



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

## OFÍCIO

**Ofício N°:** G.P. 091/2023.

**Assunto:** Resposta ao SITSESP Ofício Sindical nº 015/2023 - Campanha Salarial 2023.

À Senhora

**CLAUDIA MARIA DE JESUS**

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP Capital – SP

Senhora Presidente,

Em atenção ao supracitado Ofício, que trata da apresentação da Pauta de Reivindicações da Categoria Profissional, aprovada em regular Assembleia Geral realizada no dia 21/01/2023, vimos encaminhar a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Fundação CASA/SP, contendo as respectivas respostas aos pleitos desse ente sindical da Campanha Salarial 2023, consistentes em cláusulas econômicas e sociais.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

**JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**  
PRESIDENTE  
PRESIDÊNCIA

*Classif. documental*

006.01.10.003



FUNDCASASPOF1202304477A



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Despacho**

**Interessado:** SITSESP.

**Assunto:** Ofício Sindical nº 015/2023 SITSESP - Apresentação de Pauta de Reinvidicação da Campanha Salarial 2023 - Cláusulas Econômicas e Sociais.

**Número de referência:** E-mail Chefia EGP, de 24/01/2023 - FUNDCASASP-EXP-2023/01682.

À

**Sra. Chefe de Gabinete,**

Em atendimento ao Ofício Sindical nº 015/2023, segue em anexo as respostas da Fundação CASA, quanto aos pleitos da Pauta de Reinvidicação da Campanha Salarial 2023 - Cláusulas Econômicas e Sociais.

Sem mais, segue expediente devidamente instruído, para as providências de praxe.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA RAMOS DOS SANTOS  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Classif. documental

006.01.10.004





**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CAMPANHA SALARIAL 2023**  
**(Cláusulas Econômicas e Sociais)**

- Cláusula 1ª – Data-Base
- Cláusula 2ª – Piso Salarial
- Cláusula 3ª – Índices de Negociação Salarial
- Cláusula 4ª – Bonificação por Resultados
- Cláusula 5ª – Vale-Refeição
- Cláusula 6ª – Vale-Alimentação
- Cláusula 7ª – Do Concurso para o Quadro Permanente
- Cláusula 8ª – Dos Cargos Comissionados
- Cláusula 9ª – Vale-Transporte
- Cláusula 10ª – Dos Adicionais
- Cláusula 11ª – Convênio com o SESC
- Cláusula 12ª – Consignados com Outras Instituições Financeiras
- Cláusula 13ª – Licença Não Remunerada
- Cláusula 14ª – Licenças Maternidade e Paternidade
- Cláusula 15ª – Da Qualidade no Ambiente de Trabalho
- Cláusula 16ª – Do Corpo de Segurança Socioeducativo
- Cláusula 17ª – BDIT
- Cláusula 18ª – Férias
- Cláusula 19ª – Enfermagem
- Cláusula 20ª – Pedagogia
- Cláusula 21ª – Profissionais de Educação Física
- Cláusula 22ª – Psicossocial
- Cláusula 23ª – Motoristas: Das Multas em Serviço quando em Carro Oficial
- Cláusula 24ª – Dos Operacionais





- Cláusula 25ª – Do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho
- Cláusula 26ª – Dos Nutricionistas
- Cláusula 27ª – Dos Profissionais da Banda Administrativa
- Cláusula 28ª – Aposentadoria
- Cláusula 29ª – Auxílio-Funeral
- Cláusula 30ª – Auxílio-Educação
- Cláusula 31ª – Dependentes de Necessidades Especiais
- Cláusula 32ª – Exames Médicos Periódicos
- Cláusula 33ª – Dispensa Para Estágio Obrigatório
- Cláusula 34ª – Vale-Cultura
- Cláusula 35ª – Auxílio Educacional
- Cláusula 36ª – Jornada de Trabalho dos AAS
- Cláusula 37ª – Horas Extras
- Cláusula 38ª – Horário Bancário
- Cláusula 39ª – Seguro de Vida em Grupo
- Cláusula 40ª – Atestados Médicos
- Cláusula 41ª – Justificativa e Não Desconto das Faltas para Acompanhamento Familiar
- Cláusula 42ª – Faltas Abonadas
- Cláusula 43ª – Servidores Estudantes
- Cláusula 44ª – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- Cláusula 45ª – CAT'S
- Cláusula 46ª – Fornecimento de EPI's
- Cláusula 47ª – Quadro Mural
- Cláusula 48ª – Delegado Sindical e Garantia de Emprego
- Cláusula 49ª – Capacitação Profissional
- Cláusula 50ª – Liberdade de Organização Sindical





Cláusula 51ª – Liberação dos Dirigentes Sindicais

Cláusula 52ª – Acesso ao Dirigente Sindical

Cláusula 53ª – Negociação Permanente

Cláusula 54ª – Manutenção das Vantagens e Benefícios Pré-Existentes

Cláusula 55ª – Garantia de Emprego

Cláusula 56ª – Assistência Médica

Cláusula 57ª – PCCS

Cláusula 58ª – Grupo de Trabalho para Análise dos Afastamentos de Saúde no Ambiente de Trabalho da Fundação CASA.

Cláusula 59ª – A Fundação prestará socorro e transporte aos servidor (a) e prestadores de serviço em casos de urgência e emergência, em situações ocorridas dentro do centro, e em áreas de suas responsabilidades.

Cláusula 60ª – Das Câmeras

Cláusula 61ª – Abono Assiduidade

Cláusula 62ª – Descumprimento de Cláusula

Cláusula 63ª – Multa

**CLÁUSULA 01ª - DATA BASE:** Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

**Resposta:** Pleito atendido. O TRT 2ª Região, no julgamento do Dissídio Coletivo de 2008, fixou a data-base da Fundação CASA em 1º de março

**Parágrafo Primeiro:** O presente acordo será extensivo a todos (as) os (as) servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo;

**Resposta:** Pleito atendido.

**Parágrafo Segundo:** A vigência das cláusulas consideradas econômicas será pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

**Resposta:** Pleito deferido parcialmente quanto a revogação de outras decisões anteriores em contrário.





**CLÁUSULA 02ª - PISO SALARIAL:** Os servidores (as) da Fundação Casa perceberão como remuneração de ingresso na instituição o valor de 4,7 salários-mínimos fixado pelo Governo do Estado de São Paulo acrescido da parcela “GRET”; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação Casa.

**Resposta:** Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

A faixa salarial dos cargos da Fundação CASA está inserida na tabela do Plano de Cargos e Salários – PCCS da Fundação CASA aprovado pelo Governo do Estado.

**CLÁUSULA 03ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL:** Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste e reposição salarial o percentual de **15%** para o período de 1º de março de 2.022 até o dia 1º de março de 2.023.

**Resposta:** Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

O período correto de apuração do índice de reajuste é 01/03/2022 à 28/02/2023. O IPC/FIPE parcial acumulado entre 31/01/2023 é de 6,24%.

**Parágrafo Único:** As perdas salariais históricas, acumuladas no período entre 1º de março de 2000 até 28 de fevereiro de 2022, equivalente ao percentual de **40,09%** com base nos índices de variação do INPC/IBGE, serão pagas pela Fundação CASA em 5 parcelas anuais.

**CLÁUSULA 04ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO:** Fica estabelecido que os servidores (as) da Fundação CASA receberão o bônus por resultado todos os anos, sempre no 5º dia útil do mês de março de cada ano, conforme parágrafo único desta cláusula;

**Parágrafo Primeiro:** O valor do bônus mencionado nesta cláusula, será equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos do Estado de São Paulo de maneira igual para todos(as) servidores (as), independente de avaliação ou critérios.

**Parágrafo Segundo:** Será formada uma comissão entre empregador e servidores indicados pela entidade sindical para identificar as metas de cada setor de trabalho.





**Resposta:** Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

O Programa de Bonificação por Resultados – BR, foi instituído em 2012, através da PN 233/2012 e teve vigência até 2015, sendo as metas revisadas (2013 – PN 250/2013, 2014 – PN 263/2014 e 2015 – PN 289/2016), sendo conceituado da seguinte forma:

*“Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR constitui, nos termos desta Portaria, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor.*

*Parágrafo Único - A Bonificação por Resultados - BR não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.*

*Artigo 3º - A Bonificação por Resultados - BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas definidas pela Fundação CASA, observado o índice de dias de efetivo exercício do servidor.*

*§1º - O valor máximo anual a ser dispensado pela Fundação CASA a título de bônus que decorrer do Programa de Bonificação por Resultados – BR será correspondente a 1 (uma) Folha nominal de salários da entidade, referente ao mês de dezembro do período de vigência do aludido programa.”*

Em 2022 foi instituído, através da Portaria Administrativa 629/2022, a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR, a que se refere o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Fundação CASA.

Posteriormente, a composição da Comissão foi alterada através da Portaria Administrativa 645/2022.

**CLÁUSULA 05ª - VALE REFEIÇÃO:** Os servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale-Refeição no valor de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias.

**Resposta:** Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.





O presente pleito representa uma revalorização do VR de 77,82%, passando do valor atual de R\$ 590,50 para R\$ R\$ 1.050,00.

Pleito atendido quanto ao crédito no primeiro dia útil de cada mês e pagamento no período de gozo de férias.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

**Resposta:** Pleito atendido na forma proposta para servidores afastados por acidente de trabalho ou doença profissional.

Pagamento do vale-refeição:

ativos com atestados médicos inferiores a 15 dias;

licença maternidade;

férias;

licença sem prejuízo de vencimentos;

afastados por acidente de trabalho

Não pagamento do vale-refeição:

aposentadoria por invalidez;

licença com prejuízo de vencimentos;

auxílio-doença INSS (atestados médicos acima de 15 dias);

perspectiva de abandono;

benefício indeferido INSS;

detenção.

**Parágrafo Segundo:** Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela extra do Vale Refeição.

**Resposta:** Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

Não há previsão legal para parcela extra de vale-refeição no final do ano, na forma de 13º salário, adicionalmente às 12 parcelas recebida durante o ano.







O fornecimento do vale-refeição aos servidores públicos da Fundação CASA está previsto no edital de concurso público a ser pago em 25 cotas mensais e é fornecido em conformidade com as previsões e regulamento do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321/76.

**Parágrafo Terceiro:** Será dado a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Refeição e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. No contrato vigente com a Sodexo, firmado por meio de licitação, o pagamento é realizado somente por meio de cartão magnético, sendo que o pagamento em folha de pagamento estaria em desacordo com as regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321/76.

Ademais, mesmo com o pagamento em caráter indenizatório, o valor creditado pela Fundação CASA diretamente no contracheque, à título de vale-refeição, poderá ser utilizado pelas instituições financeiras, para fins de cobertura de saldo devedor ou mesmo quitação de empréstimos consignados não executados em folha de pagamento, por falta de margem consignável, prejudicando dessa forma, o caráter alimentício do benefício.

**CLÁUSULA 06ª - VALE-ALIMENTAÇÃO:** Os servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** mediante pagamento em cartão magnético a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

**Resposta:** Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

O presente pleito representa uma revalorização do vale-alimentação de 239,89%, passando do valor atual de R\$ 220,66 para R\$ 750,00.

Pleito indeferido quanto ao pagamento a título indenizatório, visto que no contrato vigente com a Sodexo, firmado por meio de licitação, o pagamento é realizado somente por meio de cartão magnético, sendo que o pagamento em folha de pagamento estaria em desacordo com as regras do PAT - Programa





de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321/76.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento.

**Resposta:** Inicialmente, destacamos que o texto não deixa claro qual o pleito específico, deixando margem para 2 (dois) tipos de interpretação.

1.1 – Somente afastamentos reconhecidos pelo INSS como Acidente de Trabalho

- i) Doença do Trabalho; e
- ii) Acidente do Trabalho

1.2 - Em qualquer situação de afastamento pelo INSS

- i) Doença de qualquer tipo, mesmo não sendo por trabalho
- ii) Acidente do Trabalho

2 - Atualmente os servidores afastados por “acidente do trabalho ou doenças profissionais”, genericamente denominado “Afastamento por Acidente de Trabalho”, reconhecido pelo INSS, já recebem o vale alimentação por todo o período de afastamento.

3 – Apresentamos a síntese dos *status* funcionais em comparação com o recebimento do vale-alimentação:

3.1 – Recebem vale-alimentação:

- Ativos e com atestados médicos inferiores a 15 dias
- Licença Maternidade
- Férias
- Licença Remunerada
- Afastado por Acidente de Trabalho

3.2 – Não recebem vale-alimentação:

- Aposentados por Invalidez
- Licença com Prejuízo de Vencimentos
- Auxílio-doença INSS (atestados médicos acima de 15 dias)
- Perspectiva de Abandono
- Detenção





**Parágrafo Segundo:** Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela décimo terceiro do Vale Alimentação.

**Resposta:** Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

Não há previsão legal para parcela de décimo terceiro do vale-alimentação no final do ano, adicionalmente às 12 parcelas recebida durante o ano.

O fornecimento do vale-alimentação aos servidores públicos da Fundação CASA, é fornecido em conformidade com as previsões e regulamento do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321/76.

**Parágrafo Terceiro:** Será dada a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Alimentação e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia.

**Resposta:** Pleito indeferido quanto ao pagamento a título indenizatório, visto que no contrato vigente com a Sodexo, firmado por meio de licitação, o pagamento é realizado somente via cartão magnético, sendo que o pagamento em folha de pagamento estaria em desacordo com as regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321/76.

Além disso, o pagamento do benefício em caráter indenizatório resta prejudicado em virtude das regras legais estabelecidas pelo Governo Federal para concessão do benefício, em conformidade com as regras do PAT, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.854 de 10/2021, no qual é expressamente vedada a concessão do benefício em moeda corrente, conforme artigo 174 e posterior Lei Federal nº 14.442 de 02/09/2022.

Ademais, mesmo com o pagamento em caráter indenizatório, o valor creditado pela Fundação CASA diretamente no contracheque, à título de vale-alimentação, poderá ser utilizado pelas instituições financeiras, para fins de cobertura de saldo devedor ou mesmo quitação de empréstimos consignados não executados em folha de pagamento, por falta de margem consignável, prejudicando dessa forma, o caráter alimentício do benefício.

**Parágrafo Quarto:** A FUNDAÇÃO CASA viabilizará junto à operadora do vale alimentação e refeição uma forma de remanejamento dos valores percebidos para o tipo de benefício que melhor convém ao Servidor.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. O contrato vigente com a





Sodexo, firmado por meio de licitação, não possui previsão de transferir o valor do benefício integral ou parcial do cartão magnético do vale-alimentação para o cartão magnético do VR ou vice-versa.

Por fim, como o contrato vigente com a Sodexo não tem previsão de manter os 2 benefícios em um único cartão magnético e única modalidade (VA ou VR), o pleito fica indeferido.

**CLÁUSULA 07ª – DO CONCURSO PARA O QUADRO PERMANENTE: A**

Fundação CASA deve realizar concurso público imediatamente, para completar seu quadro permanente de servidores (as), nas diversas áreas de atuação, considerando os parágrafos 1º e 2º.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA depende de autorização do Governo do Estado para a realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

O último concurso realizado pela Fundação CASA ocorreu em 2014, para o qual foram ofertadas 1.134 vagas. Após a prorrogação, o concurso teve validade até janeiro/2019.

Em 2020, com o advento da pandemia da Covid-19, foram suspensas todas as contratações, por meio de Decretos e, em 2021 houve a publicação do Decreto nº 65.463 de 12/01/2021, alterado pelo Decreto nº 65.479 de 21/01/2021, renovando a suspensão até dezembro de 2021.

Em 2022, a Fundação CASA encaminhou pleito solicitando autorização para abertura de novo concurso público, visando o preenchimento de vagas em aberto para cargos diversos, porém o pedido não foi autorizado pelo Governo.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando as situações que vêm acontecendo com os trabalhadores da área de vigilância patrimonial que, atualmente, prestam serviços terceirizados à Instituição, onde muitas vezes os postos de serviços são cobertos por Agentes de Apoio Socioeducativos, a Fundação CASA deverá contratar servidores(as) por meio de concurso público, para o cargo, devendo este ter habilidade para porte de arma e escolta.

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal. Para os cargos que constam atualmente no Quadro da Fundação não há, nas descrições vigentes, previsão dos requisitos de “habilidades para porte de arma e escolta”.

O edital do último concurso público de 2014 traz como atribuições:

“Participar da segurança externa nas perimetrais e portarias dos Centros de Atendimento, zelando pelo patrimônio público e evitando entrada de objetos que possam comprometer a segurança.”





Os contratos de vigilância terceirizadas preveem postos cobertos com vigilantes desarmados e a escolta é regulamentada por meio da Resolução Conjunta SJDC/SSP 1, de 01/10/2009.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os cargos do quadro permanente na Fundação CASA não poderão ser preenchidos por trabalhadores (as) de empresa ou entidades prestadoras de serviços terceirizados ou Organizações Não Governamentais, inclusive por gestões compartilhadas.

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal.

**Parágrafo Terceiro:** Na falta de funcionários terceirizados da vigilância patrimonial, os postos por estes ocupados poderão ser supridos por Servidores(a) do quadro funcional da FUNDAÇÃO CASA, desde que a substituição seja feita por Servidores(a) que estejam de folga e, serão remunerados por tal serviço em horas extras, para que não haja prejuízo do contingente funcional escalado na ausência destes vigilantes.

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal e está divergente com o parágrafo primeiro.

O edital do último concurso público de 2014, traz como atribuições:

“Participar da segurança externa nas perimetrais e portarias dos Centros de Atendimento, zelando pelo patrimônio público e evitando entrada de objetos que possam comprometer a segurança.”

**CLÁUSULA 08ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS:** A Fundação CASA deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A proposta contraria a própria essência do comissionamento. A Lei Estadual 10.261/68 não se aplica aos empregados públicos regidos pela CLT.

Os critérios para o preenchimento dos cargos de confiança, considerando as diretrizes estratégicas da Fundação e as disposições do Plano de Carreira, Cargos e Salários, estão normatizados através da PN 384/2022.

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores (as) de carreira que desempenharem função em cargo de comissionado, será concedida uma gratificação de função de no mínimo **50%** calculado sobre os vencimentos integrais;

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal e em desacordo





com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS 2013 da Fundação CASA. Conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2013 – PCCS-2013, o servidor do Quadro Permanente que ocupar Função Gratificada ou cargo de Livre Provisão, receberá a título de Gratificação de Função a diferença entre o salário do cargo permanente e o cargo comissionado.

O PCCS-2013 também prevê, que as Funções Gratificadas e os Cargos de Livre Provisão possuem tabela salarial fixa.

Diante do exposto, para atendimento do Pleito faz-se necessária a alteração do PCCS-2013.

Abaixo destacamos alguns pontos relevantes do PCCS-2013, quanto a Gratificação de Função:

**“Artigo 4º - Para fins de aplicação deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, considera-se:**

(...)

***IX - Gratificação de Função – GF: Vantagem pecuniária, de caráter temporário, destinada a remunerar, de forma complementar, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma Função Gratificada quando exercida por empregado do Cargo Permanente, enquanto durar designação de Função Gratificada ou de Livre Provisão, até o teto estipulado como “remuneração alvo” fixada pelo respectivo cargo;***

(...)

***XIV - Tabela Salarial: instrumento de gestão de recursos humanos que fixa os valores de vencimentos, destinados às evoluções profissional e salarial do empregado dividida em 3 (três) grupos:***

***(a) Cargos Permanentes;***

***(b) Funções Gratificadas; e***

***(c) Cargos de Livre Provisão:***

(...)

***b) Funções Gratificadas:***

***1. cada função possui Faixa Salarial única;***

***c) Cargos de Livre Provisão:***

***1. cada cargo possui Faixa Salarial única;***





(...)

**Artigo 11** - A remuneração pelo preenchimento das Funções Gratificadas ou, ainda, de cargos de Livre Provimento, quando preenchidos por empregados de Cargo Permanente, dar-se-á por Gratificação de Função - GF, que passa a compor a remuneração do empregado, enquanto perdurar a designação.

**Parágrafo único** - O valor da Gratificação de Função - GF é igual à diferença entre o salário do empregado de cargo permanente e o vencimento correspondente à função para a qual foi designado.”

**Parágrafo Segundo:** Os (As) servidores (as) que perceberem gratificação de função por cinco anos ou mais, em caso de retorno à função de origem, será incorporado ao salário a gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. O PCCS-2013 indica de forma taxativa, que ao retornar ao cargo permanente o servidor não fará jus à Incorporação da Gratificação de Função, conforme recortes que destacamos:

**“Artigo 12** - O empregado de cargo permanente que vier a ocupar alguma das Funções Gratificadas e/ou cargo de Livre Provimento terá resguardado o seu direito de retornar ao Cargo Permanente de origem, quando descomissionado, permanecendo a sua vaga reservada no Quadro Geral de Pessoal da Fundação CASA-SP.

**Artigo 27** – Ao empregado abrangido pelo Artigo 12 na data de entrada em vigor do presente Plano, será garantida uma Gratificação de Função Incorporada – GFI, caso já perceba tal vantagem pecuniária, ou quando retornar ao seu cargo origem, se tiver permanecido no cargo ou função por período superior a 3 (três) anos.

**§ 1 °** - O valor da GFI será igual a tantos décimos da última Gratificação de Função percebida, tantos quantos forem os períodos de 3 (três) anos em que tenha permanecido no exercício de Função Gratificada ou Cargo de Livre Provimento, até um máximo de 3 (três) décimos.

**§ 2 °** - Não fará jus à GFI o empregado designado para exercício de uma Função Gratificada ou Cargo de Livre Provimento após a implantação deste Plano.”

Os servidores que buscam na Justiça do Trabalho, a Incorporação da Gratificação de Função, utilizam como base legal o artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, abaixo transcrito:





*“Artigo 133 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”*

O Artigo 133 foi revogado através da Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

**Parágrafo Terceiro:** A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a lotação de origem ou facultada a indicação de locais de interesse dos servidores (as).

**Resposta:** Pleito indeferido quanto a dispensa do cargo comissionado somente mediante a prática de falta grave, tendo em vista a discricionariedade da Administração Pública para exercer seus atos administrativos, com a finalidade de melhor atender o interesse público e em cumprimento as disposições contidas na CLT.

Ainda, o PCCS-2013 não prevê condições para o descomissionamento.

O Regulamento Interno dos Servidores da Fundação CASA, Portaria Normativa 337/2020, artigo 130, prevê as regras de lotação do servidor descomissionado, conforme recorte que destacamos:

*“Artigo 130 – O servidor que tiver cessada a designação para cargo de livre provimento ou descomissionado de função gratificada deverá ser lotado em seu local de origem, ou em local diverso, conforme necessidade da Fundação, facultada indicação de locais de interesse do servidor, nesta hipótese, a indicação estará sujeita a análise pela Comissão de Transferências.”*

**Parágrafo Quarto:** O servidor(a) que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de **dois décimos** do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. O PCCS-2013 indica de forma taxativa, que ao retornar ao cargo permanente o servidor não fará jus à Incorporação da Gratificação de Função, conforme recortes que destacamos:

*“Artigo 12 - O empregado de cargo permanente que vier a ocupar alguma das Funções Gratificadas e/ou cargo de Livre Provimento terá resguardado o seu direito de retornar ao Cargo Permanente de origem, quando descomissionado, permanecendo a sua vaga reservada no Quadro Geral de Pessoal da Fundação CASA-SP.*







**Artigo 27** – Ao empregado abrangido pelo Artigo 12 na data de entrada em vigor do presente Plano, será garantida uma Gratificação de Função Incorporada – GFI, caso já perceba tal vantagem pecuniária, ou quando retornar ao seu cargo origem, se tiver permanecido no cargo ou função por período superior a 3 (três) anos.

**§ 1º** - O valor da GFI será igual a tantos décimos da última Gratificação de Função percebida, tantos quantos forem os períodos de 3 (três) anos em que tenha permanecido no exercício de Função Gratificada ou Cargo de Livre Provisamento, até um máximo de 3 (três) décimos.

**§ 2º** - Não fará jus à GFI o empregado designado para exercício de uma Função Gratificada ou Cargo de Livre Provisamento após a implantação deste Plano.”

Os servidores que buscam na Justiça do Trabalho, a Incorporação da Gratificação de Função, utilizam como base legal o Artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, abaixo transcrito:

“Artigo 133 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”

O Artigo 133 foi revogado através da Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

**Parágrafo Quinto:** Durante a substituição eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, os servidores (as) substitutos perceberão salários iguais aos dos substituídos, excluídas as vantagens pessoais.

**Resposta:** Pleito atendido. Os artigos 5º e 6º da Portaria Normativa 211/2011 já preveem o pagamento de Substituição de Função na forma pleiteada pelo Sitsesp, conforme recortes que destacamos:

“**Artigo 5º** – A substituição implicará no pagamento de salário substituição, cuja retribuição será a diferença entre o salário do servidor titular e o salário do servidor substituto.

**Artigo 6º** - As verbas remuneratórias do titular do cargo decorrentes de incorporação ou de vantagens pessoais não serão consideradas para fins de cômputo do salário substituição.”

**CLÁUSULA 09ª - VALE-TRANSPORTE:** O servidor fará jus ao vale-transporte ou vale-combustível fornecido gratuitamente.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. Conforme prevê a legislação vigente, a Fundação CASA já concede ao servidor que opta pelo benefício do vale-





transporte, os valores necessários ao deslocamento casa x trabalho x casa, limitando os descontos a 6% da remuneração.

Para vale-combustível não há previsão legal. A Fundação CASA cumpre a legislação vigente – Lei Federal 7.418/85.

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público, será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale-combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, conforme previsão das Leis Complementares Estaduais nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE);

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal. A Fundação CASA paga o vale-transporte cumprindo a legislação vigente – Lei Federal 7.418/85. A legislação utilizada como base no pleito sindical, é direcionada à carreiras distintas daquelas ocupadas pelos servidores da Fundação CASA, como segue:

#### 1.1 - LC 688/1992

*"Artigo 1º - Fica instituído adicional de local de exercício aos integrantes do Quadro do Magistério que estejam desempenhando suas atividades em unidade escolar localizada:*

*I - em zona rural; e*

*II - em zona periférica dos grandes centros urbanos, que apresente condições ambientais precárias."*

#### 1.2 – LC 1.197/2013

*"Artigo 1º - Ficam absorvidos nos vencimentos dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, os Adicionais de Local de Exercício-ALE instituídos pela:*

*I - Lei Complementar nº 693, de 11 de novembro de 1992, com alterações posteriores, para a carreira de Agente de Segurança Penitenciária;*

*II - Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992, com alterações posteriores, para as carreiras da Polícia Civil;*

*III - Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992, com alterações posteriores, para os integrantes da Polícia Militar."*

**Parágrafo Segundo:** A Fundação Casa fornecerá às suas expensas transporte para os servidores (as) que encerrarem suas jornadas de trabalho após as 23





horas e ou fornecerá vale-combustível nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, visto que as jornadas de trabalho 2x2 e 12x36, se iniciam às 19:00hs com término às 07:00hs da manhã ou se iniciam às 07:00hs da manhã, com término às 19:00hs.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação Casa pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar nas unidades. O auxílio será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, descontando apenas 6% do valor em folha de pagamento.

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal. A Fundação CASA paga o vale-transporte cumprindo a legislação vigente – Lei Federal 7.418/85.

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA fornecerá vale transporte independentemente de haver ou não a catraca de acesso no ônibus/microônibus, quando o servidor (a) fizer uso do transporte intermunicipal.

**Resposta:** A entidade Sindical deve esclarecer o pleito, visto que o artigo 1º da Lei 7.418/85, prevê o pagamento de vale-transporte ao empregado em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais.

A base legal utilizada pela Fundação CASA para concessão do benefício do vale-transporte e descontos decorrentes, está na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, que foi alterada pela Lei nº 7.619 de 03/09/1987 e regulamentada pelo Decreto nº 10.854/2021.

O artigo 108 do referido Decreto, especifica as formas de concessão do vale transporte para uso exclusivo em transporte público coletivo urbano, ou ainda, intermunicipal e interestadual de caráter urbano, estabelecidas na forma prevista na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente e não sendo aplicável aos serviços de transporte privado coletivo, seletivo e transporte rodoviário.

**CLÁUSULA 10ª – DOS ADICIONAIS:** Ficam instituídos os seguintes critérios para os adicionais relacionados abaixo:

**Parágrafo Primeiro - Do Quinquênio e Sexta Parte:** Todos os servidores (as) receberão a título de adicional por tempo de serviço o percentual, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a partir do quinto ano de serviço





público e, a partir do 20º ano perceberão a sexta parte dos seus vencimentos integrais, com fundamento nos dispositivos previstos nos art.129, caput 115, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo. Para a aquisição destes adicionais, deverá ser considerado todo o tempo de serviço público, exercido pelo(a) servidor (a), inclusive em outros órgãos, ou entes públicos da administração direta ou indireta de quaisquer do Estado de São Paulo;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Primeiro porque se trata de cláusula econômica, que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

E segundo porque a Fundação está cumprindo estritamente os termos da decisão da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da ação coletiva nº 1000655-35.2017.5.02.0015, confirmada pelo TRT-2ª Região, que indeferiu o pedido de incorporação do quinquênio e sexta-parte a todos de forma coletiva a todos os servidores, sem que ocorra sua habilitação em ação de execução individual, nos termos dos artigos 98, § 2º, I e II e 101, I da Lei nº 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85.

O Agravo de Instrumento interposto pelo SITSESP está pendente de julgamento.

**Parágrafo Segundo - Da Periculosidade:** Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Por se tratar de cláusula econômica, depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

Por outro turno, a caracterização de atividades tidas como perigosas, é realizada através de Laudos Técnicos elaborados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Conforme Artigo 193, parágrafo 1º, da CLT, abaixo transcrito, a periculosidade é calculada sobre o salário, assim os adicionais que atualmente são pagos pela Fundação CASA, são calculados sobre o salário base.

“Art. 193.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”





Por fim, o IRR Incidente de Recursos Repetitivos - Tema 16 do TST - Processo nº 1001796-60.2014.5.02.0382, que reconheceu o direito ao adicional de periculosidade a todos os agentes de apoio socioeducativos do país, no percentual de 30% sobre o salário-base, ainda não transitou em julgado. Temos um Recurso Extraordinário interposto pela Fundação CASA pendente de julgamento.

**Parágrafo Terceiro – Da Insalubridade:** Será pago o adicional de insalubridade, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário respectivo vigente, aos servidores (as) que laborarem atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras do MTE.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Por se tratar de cláusula econômica, depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

Por outro turno, a caracterização de atividades tidas como insalubres, ocorre através de Laudos Técnicos emitidos pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, e mediante avaliação técnica quanto ao grau mínimo, médio ou máximo. Ainda, os trabalhadores que porventura façam jus ao referido adicional, conforme menciona o item 15.2 da NR-15, a incidência é sobre o salário mínimo da região.

Quanto ao impacto financeiro, fica prejudicada a apresentação da projeção, uma vez que a entidade Sindical indica o pagamento condicionado ao servidor laborar em *“atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador”*, cabendo assim prévia avaliação pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho

Por fim, o Tema Repetitivo nº 8 do TST – Processo nº 0001086-51.2012.5.15.0031, por maioria de votos, foi julgado no sentido de que “o agente de apoio socioeducativo não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas não ocorre no estabelecimento, cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana”.





**Parágrafo Quarto - Da Penosidade:** Será pago adicional de penosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's, que será cumulativo com os adicionais de periculosidade e insalubridade, além GRET – Gratificação Regime Especial de Trabalho.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Muito embora a previsão constante no art. 7º, XXIII da Constituição Federal, o pagamento do adicional de penosidade não está regulamentado em lei específica, deixando margem à interpretações errôneas de penosidade, que se confundem com periculosidade e insalubridade.

Apresentamos o impacto na forma proposta pela entidade Sindical:

**Parágrafo Quinto – Do Adicional Noturno:** Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h00hs e 7h00hs, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal. A Fundação CASA cumpre a legislação vigente, art. 7º, IX da Constituição Federal e art. 73 da CLT.

*Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.*

*§ 1º – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.*

*§ 2º – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.*

O artigo 73 da CLT também prevê o que horário a ser remunerado com o Adicional Noturno, será das 22hs às 5hs do dia seguinte, como segue:

*“§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.*

Historicamente a Fundação CASA aplica o acréscimo de 30% na remuneração do trabalho noturno.





**CLÁUSULA 11ª - CONVÊNIO COM SESC:** A Fundação manterá o convênio com o SESC para seus servidores (as) no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena.

**Resposta:** Pleito atendido na modalidade MIS – Matrícula de Interesse Social, mediante convênio firmado.

A Fundação CASA/SP possui contrato de parceria firmado com o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Acordo de Cooperação nº 003/2022-SCP, que tem por objeto a oferta de credenciamento, através do direito à inscrição na categoria Matrícula de Interesse Social – MIS, com os descontos previstos na tabela de serviços relativos a essa categoria de matrícula, destinados aos servidores ativos da Fundação CASA e seus dependentes, para utilização dos espaços e serviços nas Unidades do SESC, observadas as condições de disponibilidade de vagas efetivas das Unidades, considerando sempre o atendimento preferencial ao matriculado com a Credencial Plena, público prioritário do SESC.

O vigência da parceria se encerra em 20/03/2023 e a Fundação CASA está atuando junto ao SESC, para garantir a continuidade da parceria.

**Parágrafo Primeiro:** Para as localidades que não possuem unidades do SESC, a FUNDAÇÃO se compromete a buscar junto aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, convênio semelhante ao praticado junto ao SESC, cuja adesão será ofertada à toda categoria.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, uma vez que não é possível garantir que a localidade que não possui unidade do SESC, possua órgão ou entidade com prestação de serviços semelhante.

**Parágrafo Segundo:** Que seja mantido abertas as inscrições no convênio para os servidores de forma ininterrupta.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, uma vez que o SESC possui regras operacionais que impossibilitam que as inscrições permaneçam abertas de forma ininterrupta.

No ano de 2022, conforme Comunicado DRH 034/2022, as inscrições ficaram abertas entre os dias 01 e 15/08/2022.

**CLÁUSULA 12ª – CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** A Fundação CASA manterá convênio com pelo menos 5 (cinco) Instituições Bancárias que mantém parceria com o Governo do Estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) para que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.





**Resposta:** Pleito atendido e opção de crédito consignado em folha de pagamento disponível em 04 (quatro) instituições bancárias: Banco do Brasil, Santander, Itaú e Bradesco.

Pleito indeferido no tocante a manter convênio com 5 instituições bancárias. A solicitação pode ser feita pela Fundação CASA a outros bancos, mas depende de aprovação do banco em firmar convênio, ficando prejudicado o pleito de incluir na cláusula número limite de bancos a ofertarem empréstimos consignados.

Importante informar que a margem consignável é disponibilizada aos bancos pela Fundação CASA através da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, que também é responsável pela gestão do Portal do Consignado.

Sendo assim, mesmo com o aumento da quantidade de instituições financeiras, uma vez que a margem consignável é única em toda a rede bancária, ocorrendo a contratação em um banco, a CIP informará ao outro banco a redução da margem disponível para empréstimos.

**Parágrafo Único:** A plataforma digital onde são inseridas as informações financeiras do Servidor(a) serão atualizadas periodicamente, principalmente quando houver reajustes salariais concedidos aos Servidores(a).

**Resposta:** Pleito atendido. Mensalmente, após fechamento da folha de pagamento, a Fundação CASA atualiza junto à CIP, a remuneração dos servidores para fins de apuração da margem consignável.

**CLÁUSULA 13ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA:** Os servidores (as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

**Resposta:** Pleito atendido. A licença não remunerada pode ser prorrogada, a pedido do servidor e levando-se em conta os princípios de conveniência e oportunidade da administração pública.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores (as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;

**Resposta:** Pleito atendido, com exceção dos servidores que solicitam prorrogação da licença não remunerada antes de seu término.

**Parágrafo Segundo:** Os servidores (as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato;







**Resposta:** Pleito deferido quanto ao pedido de desistência da licença, no entanto, não há garantias de reassumir os cargos e funções de imediato, visto que durante o período de licença não remunerada, podem ocorrer mudanças na estrutura dos locais de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, pois não há garantias, visto que no período de 2 (dois) anos podem ocorrer mudanças na estrutura dos locais de trabalho.

Além disso, a Fundação CASA presta serviços de forma ininterrupta, devendo ser garantido o funcionamento dos Centros de Atendimento, de forma que as atividades possam ser desenvolvidas sem prejuízos no atendimento, ficando prejudicado o pleito de reserva de vaga para todas as hipóteses de afastamento.

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de licenciamento não remunerado, o Servidor (a) poderá manter o convênio médico nas mesmas condições praticadas no momento da concessão da licença, cujo pagamento da cota-parte e coparticipação se manterão os mesmos como se na ativa estivesse.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, quanto ao pagamento pela Fundação, da cota-parte e coparticipação do plano de saúde dos empregados em licença não remunerada.

Os servidores em licença não remunerada são desligados do plano de saúde e odontológico.

**CLÁUSULA 14ª – LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE:** Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, a todas as servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 14 anos.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, visto que se trata de cláusula econômica, que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

A Fundação CASA cumpre a legislação vigente – Lei Federal nº 10.421/2002 e art. 392 da CLT.





*“Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.”*

Temos também parecer da PGE – Procuradoria Geral do Estado, vedando a extensão da licença-maternidade para 180 dias.

Na mesma forma, conforme previsto no Artigo 189 do Regulamento Interno dos Servidores, PN 337/2020, em consonância com a legislação vigente, a Fundação CASA concede licença de 120 dias para fins de adoção, tanto para o servidor quanto para a servidora, como segue:

*“Artigo 189 – Ao servidor ou à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença de 120 dias, sendo imprescindível, para tanto, a apresentação do respectivo termo judicial de guarda contendo nele “para fins de adoção”.*

Como o artigo 392-A da CLT contempla com a licença também ao adolescente, a Assessoria Jurídica opina pela adequação a PN 337.

*“Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei.”*

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores gozarão de licença paternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal. A Fundação cumpre a legislação vigente, art. 473, inciso III da CLT.

*“Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:*

*III – por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada.”*

O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário – RE 1348854, Tema 1.182, firmou a seguinte tese:

*“À luz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade, e o princípio da maternidade responsável, a licença maternidade, prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo artigo 207 da Lei 8.112.1990, estende-se ao pai, genitor monoparental”.*

No entanto, temos que a Lei 8.112/90 se estende aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, **não se aplicando ao**





### regime jurídico dos servidores públicos estaduais.

Temos ainda, conforme previsto no Artigo 56 do Regulamento Interno dos Servidores, PN 337/2020, em consonância com a legislação vigente, a Fundação CASA concede a Licença Paternidade de 05 dias, como segue:

*“Artigo 56 – Mediante apresentação de documento comprobatório, no prazo de quarenta e oito horas do nascimento, o genitor ter direito a cinco dias corridos de licença paternidade.”*

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA deverá conceder licença para todos os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 180 dias.

**Resposta:** Pleito atendido quanto a concessão da licença a pais adotivos à partir da expedição da guarda provisória.

A licença para fins de adoção de 120 dias, ocorre à partir da apresentação do termo de guarda ou certidão de nascimento, conforme Artigo 189, Parágrafo 2º, do Regulamento Interno dos Servidores, PN 337/2020, como segue:

*“Artigo 189 – Ao servidor ou à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença de 120 dias, sendo imprescindível, para tanto, a apresentação do respectivo termo judicial de guarda contendo nele “para fins de adoção”.*

*§ 2º - A licença adotante terá início após apresentação do termo de guarda para fins de adoção ou certidão de nascimento do adotado constando o nome do (a) servidor (a) adotante.”*

Pleito indeferido quanto ao prazo de 180 dias, visto que a Fundação CASA cumpre a legislação vigente que prevê prazo de 120 dias – Lei Federal nº 10.421/2002 e art. 392 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA nos contratos da Operadora do convênio médico em vigência, realizará a inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

**Resposta:** Pleito atendido. O contrato já prevê a inclusão de filhos adotivos no plano de saúde, na forma que segue:

#### *“5. BENEFICIÁRIOS*

*5.1. Serão considerados beneficiários dos Planos;*

*5.2. TITULARES:*





5.2.1. *Funcionários da CONTRATANTE.*

5.3. *DEPENDENTES:*

5.3.1. *Cônjuge;*

5.3.2. *Companheira(o);*

5.3.3. *Filho(a), tutelado(a), adotivo(a), enteado(a), desde que solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos, estendendo-se até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários. Também será aceita a guarda judicial provisória ou permanente, nas mesmas condições e sendo de responsabilidade do titular a manutenção dos documentos de guarda com datas atualizadas.*

5.3.4. *Filho(a), tutelado(a), adotivo(a), enteado(a), inválido mediante comprovação médica, sem limite de idade.”*

**CLÁUSULA 15ª – DA QUALIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO:** A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos servidores (as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

**Resposta:** Pleito atendido. A Fundação CASA, através de um processo de melhoria contínua, busca manter condições adequadas e seguras de trabalho a todos os servidores.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA detectará por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos apresentados pelos MÉDICOS que acompanham os servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais; sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento.

**Resposta:** Pleito atendido. A Seção de Medicina e Assistência Psicossocial, através dos médicos do trabalho, já realiza o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores, conforme determina a legislação vigente (NR-7), de acordo com as particularidades de cada caso.

Respeitando a questão do sigilo médico, nos colocamos a disposição para prestar as devidas informações ao sindicato, quando necessário, bem como os temas podem ser discutidos nas reuniões tripartite, a pedido do Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Com base nos laudos apresentados pelos médicos que acompanham os servidores (as), a Fundação CASA deverá proceder a imediata reabilitação ou readaptação profissional, e, dependendo de o diagnóstico médico adotar os procedimentos para a aposentadoria por invalidez.

**Resposta:** Pleito atendido quanto ao encaminhamento do servidor ao médico





do INSS, para avaliação.

Conforme já mencionado no Parágrafo Primeiro, a Seção de Medicina e Assistência Psicossocial, através dos médicos do trabalho, já realiza o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores, conforme determina a legislação vigente (NR-7), de acordo com as particularidades de cada caso.

As situações que porventura envolvam questões previdenciárias, seguem critérios descritos na legislação vigente.

Pleito indeferido quanto a proceder a imediata reabilitação ou readaptação profissional, pois esta providência fica a cargo do médico do INSS, após a realização de perícia médica.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, garantirá a segurança de seus servidores (as), por meio de policiamento ostensivo nas dependências dos CAI's, CIP's e CASA's, as quais estejam situadas em localidades que ofereçam riscos à sua integridade física;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA atende a legislação vigente, nos termos da Resolução Conjunta SJDC/SSP-1 de 1º de outubro de 2009, com alterações introduzidas pela Resolução Conjunta SJDC/SSP-1 de 1º de março de 2010.

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA disponibilizará equipamentos adequados e com boa manutenção para o regular exercício das atividades diárias, substituindo os móveis que não estejam adequados ou danificados sempre que tiver ciência, de modo a impedir eventuais prejuízos à saúde do corpo funcional, fornecerá ainda, refeitórios, banheiros e sala de convivência, com estrutura adequada para o conforto do Servidor(a).

**Resposta:** Pleito atendido quanto a manutenção e troca de móveis, que não estejam adequados ou danificados, assim que tomar ciência.

A entidade Sindical deverá esclarecer o pleito quanto a refeitórios, banheiros e sala de convivência, com estrutura adequada para o conforto dos servidores.

**Parágrafo Quinto:** Nos centros de atendimento situados em locais de difícil acesso e/ou distantes de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições, em especial os centros de atendimento do interior de São Paulo, a FUNDAÇÃO CASA acrescerá 30 (trinta) minutos nos intervalos intrajornada.

**Resposta:** Pleito deferido, mediante a apresentação de requerimentos administrativos, que serão analisados pela Presidência, pontualmente.





Ainda, caso haja o acréscimo de 30 minutos nos intervalos intrajornada, haverá a prorrogação do horário no fim da jornada em igual período, conforme prevê o art. 71, § 2º da CLT.

**Parágrafo Sexto:** Serão providenciadas vagas de estacionamento em todas as Unidades para os veículos de todos os servidores.

**Resposta:** Pleito indeferido, pois os centros já dispõem de vagas de estacionamento e o aumento no número de vagas de estacionamento requer a realização de obras, com aprovação de orçamento pelo Governo.

**Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA destacará sempre 02 servidores (as) para acompanhamento externo de adolescentes, independentemente da gravidade da infração por este cometida, com vistas a garantir a integridade, segurança e guarda dos envolvidos.

**Resposta:** Pleito atendido. Na Portaria Normativa nº 395/2022 anexo VI – 4. Caso avaliado previamente o risco à segurança pela Equipe de Referência e/ou gestão do Centro, as saídas para Fóruns, Pronto-Socorro, Hospitais, Consultas eletivas, deverão ser acompanhadas por dois servidores, sendo necessariamente um AAS – Agente de Apoio Socioeducativo;

**Parágrafo Oitavo:** Nas saídas externas ocasionadas por motivos de saúde, caso o procedimento não seja acompanhado por auxiliar de enfermagem, o responsável pelo Centro deverá substituir a(o) profissional da saúde por um profissional do centro ou solicitar apoio externo.

**Resposta:** Na Portaria Normativa 395/2022 anexo VI. 4. Caso avaliado previamente o risco à segurança pela Equipe de Referência e/ou gestão do Centro, as saídas para Fóruns, Pronto-Socorro, Hospitais, Consultas eletivas, deverão ser acompanhadas por dois servidores, sendo necessariamente um AAS – Agente de Apoio Socioeducativa.

**Parágrafo Nono:** Nos Centros de Atendimento de Semiliberdade, quando das saídas e acompanhamento necessários por parte dos Servidores(as), a Fundação deverá proporcionar meios adequados para melhor fruição do trabalho, como por exemplo, o fornecimento de transporte próprio.

**Resposta:** Atendido parcialmente. Na Semiliberdade devem ser utilizados recursos da comunidade, inclusive no que concerne a transporte público, pelo próprio princípio da medida.

Nas situações que demandam visita domiciliar em locais de difícil acesso, a





direção do Centro solicita veículo para o servidor responsável.

**Parágrafo Décimo:** A Fundação Casa adotará procedimentos, que serão aplicados por todos os Centros para o isolamento de adolescentes em caso de doenças contagiosas, a fim de preservar a saúde de servidores e demais adolescentes.

**Resposta:** Pleito atendido. A Fundação CASA segue as orientações emanadas pelas Vigilâncias Epidemiológicas, quando do surgimento de doenças infectocontagiosas, cujo contágio ocorre por meio de contato social, com o fornecimento de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, além de outros protocolos de isolamento, sempre que necessário e de acordo orientações médicas e sanitárias.

**CLÁUSULA 16ª – DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO:** A

Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, alterando a nomenclatura de agente de apoio socioeducativo para agente de segurança socioeducativo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. O pleito de alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Apoio Socioeducativo depende de autorização legal e está em desacordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado. Ademais, a missão institucional é socioeducativa, conforme legislação federal.

**Parágrafo Primeiro:** O salário base do Agente de Apoio Socioeducativo passa a ser no valor de 4,7 salários-mínimos por mês, a partir de 1º de março de 2023;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA providenciará a confecção de cartão Identidade Funcional com chip eletrônico, nos padrões especificados pela Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultam a falsificação;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta e atendido quanto ao fornecimento de identidade funcional, nos termos da Lei Estadual nº 7.836/1992.

A ação de cumprimento movida pelo SITSESP, em trâmite junto a Vara do





Trabalho de Avaré – Processo nº 0011039-87.2022.5.15.0031, tendo por alegação descumprimento da cláusula 07ª do dissídio coletivo de 2021, que prevê a confecção de identidade funcional, conforme Lei Estadual nº 7.836/92, com aplicação de multa de 10% sobre cada salário normativo, **foi julgada improcedente** e está em fase recursal.

O Parecer do Ministério Público do Trabalho, de 26.01.2023, opina pelo não provimento do recurso ordinário.

Por fim, quanto a funcionalidade de chip eletrônico, destacamos que a Lei 7.839/1992 e o Decreto 39.670/1994, não determinam tal especificação.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as divisões e seus plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os complexos;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA já mantém equipes de suporte nas 8 (oito) Divisões Regionais, cujos componentes atuam preventivamente e também em situações de conflito.

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA não se responsabiliza pelo acondicionamento de armas pessoais de servidores em suas dependências, por não ser da natureza do trabalho exercido na instituição, o uso de armas, e está em conformidade com o art. 5º da Lei 10.826/2003:

*“Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.”*

**Parágrafo Quinto:** A segurança externa realizará escoltas, patrulhamento no entorno dos Centros, identificada com brasões do Estado de São Paulo (segurança socioeducativa). Os integrantes das equipes de segurança serão nomeados mediante prévia aprovação em concurso interno que deverá ser realizado entre os atuais exercentes do cargo de agentes de apoio socioeducativo; como também poderá fazer parte do corpo de segurança externa todo servidor que tenha qualquer restrição de serviço interno junto aos adolescentes sem prejuízo do processo seletivo;







**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA mantém Equipes de Suporte em cada uma das 8 (oito) Divisões Regionais, instituída através da Portaria Administrativa 1160/2020, com o objetivo de prestar auxílio de forma preventiva e/ou emergencial nos Centros de Atendimento, visando suprir as necessidades das rotinas diárias, no atendimento direto aos adolescentes, as quais são responsáveis pelo apoio às ações socioeducativas, incluindo a segurança.

O Artigo 1º da PA 1160/2020, nos Incisos I a V, prevê as seguintes atribuições:

*“Artigo 1º (...)*

- I - Atuação no espaço socioeducativo dos Centros;*
- II - Realização de saídas emergenciais e programadas;*
- III - Revistas de ambientes e pessoas;*
- IV - Acompanhamento de eventos internos e externos;*
- V - Atendimento de eventuais ocorrências nos Centros.”*

Quanto à segurança da área externa, esta é de competência da Secretaria de Segurança Pública, a qual é acionada, de imediato, sempre que for necessário.

**Parágrafo Sexto:** A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as Divisões, inclusive com plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os Complexos, tendo sua composição através de concurso interno.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta e respondido no parágrafo 3º. A Fundação CASA já mantém equipes de suporte nas 8 (oito) Divisões Regionais, instituída através da Portaria Administrativa 1160/2020, com o objetivo de prestar auxílio de forma preventiva e/ou emergencial nos Centros de Atendimento, visando suprir as necessidades das rotinas diárias, no atendimento direto aos adolescentes, as quais são responsáveis pelo apoio às ações socioeducativas, incluindo a segurança.

As Equipes de Suporte atuam tanto no plantão noturno quanto no diurno.

O Artigo 1º da PA 1160/2020, nos Incisos I a V, prevê as seguintes atribuições:

*“Artigo 1º (...)*

- I - Atuação no espaço socioeducativo dos Centros;*
- II - Realização de saídas emergenciais e programadas;*
- III - Revistas de ambientes e pessoas;*
- IV - Acompanhamento de eventos internos e externos;*
- V - Atendimento de eventuais ocorrências nos Centros.”*





**Parágrafo Sétimo:** Os materiais utilizados para contenção de tumultos nas unidades, algemas, escudos, tonfas, capacete, máscaras, luvas, uniformes, entres outros, devem ser periciados semestralmente, sendo o caso imediatamente substituídos por novos equipamentos, possibilitando melhor utilização de recursos e menor emprego de força.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. Os materiais de uso permitido na área de segurança são: algemas e escudos, que são devidamente repostos, quando necessário.

Os demais itens caracterizados com EPI, como luvas e máscaras, são substituídos conforme necessidade conforme NR-06.

Recentemente, os materiais foram adquiridos e estão em processo de distribuição aos Centros com necessidade.

A ESR – Equipe de Suporte Regional, pode fazer utilização de capacete e caneleiras em ações interventivas.

**Parágrafo Oitavo:** O papel deste grupo será o de garantir física e mentalmente a segurança dos servidores (as), adolescentes e seus familiares, como também de autoridades nos ambientes dos CAI's, CIP's, CI's, com o objetivo de evitar resgates e evasões (fuga) de adolescentes, e intervenham em rebeliões, motins e tumultos.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta e respondido nos parágrafos 3º e 6º. A Fundação CASA já mantém equipes de suporte nas 8 (oito) Divisões Regionais, instituída através da Portaria Administrativa 1160/2020, com o objetivo de prestar auxílio de forma preventiva e/ou emergencial nos Centros de Atendimento, visando suprir as necessidades das rotinas diárias, no atendimento direto aos adolescentes, as quais são responsáveis pelo apoio às ações socioeducativas, incluindo a segurança.

O Artigo 1º da PA 1160/2020, nos Incisos I a V, prevê as seguintes atribuições:

*“Artigo 1º (...)*

- I - Atuação no espaço socioeducativo dos Centros;*
- II - Realização de saídas emergenciais e programadas;*
- III - Revistas de ambientes e pessoas;*
- IV - Acompanhamento de eventos internos e externos;*
- V - Atendimento de eventuais ocorrências nos Centros.”*

**Parágrafo Nono:** Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes nas eventuais situações limite, todos os Centros





devem, de acordo com o SINASE, contar com equipes de segurança externa preparadas para atuar em conflitos de média e grande monta, notadamente em relação ao Corpo de Segurança externa nos Centros.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta e respondido nos parágrafos 3º e 6º. A Fundação CASA já mantém equipes de suporte nas 8 (oito) Divisões Regionais, instituída através da Portaria Administrativa 1160/2020, com o objetivo de prestar auxílio de forma preventiva e/ou emergencial nos Centros de Atendimento, visando suprir as necessidades das rotinas diárias, no atendimento direto aos adolescentes, as quais são responsáveis pelo apoio às ações socioeducativas, incluindo a segurança.

O Artigo 1º da PA 1160/2020, nos Incisos I a V, prevê as seguintes atribuições:

*“Artigo 1º (...)*

- I - Atuação no espaço socioeducativo dos Centros;*
- II - Realização de saídas emergenciais e programadas;*
- III - Revistas de ambientes e pessoas;*
- IV - Acompanhamento de eventos internos e externos;*
- V - Atendimento de eventuais ocorrências nos Centros.”*

**Parágrafo Décimo:** Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes, todas as saídas externas devem ser realizadas com escolta policial e utilização de algemas.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA atende a legislação vigente, nos termos da Resolução Conjunta SJDC/SSP-1 de 1º de outubro de 2009, com alterações introduzidas pela Resolução Conjunta SJDC/SSP-1 de 1º de março de 2010.

O uso de algema tem como premissa a Súmula Vinculante 11 do STF, Decreto 8858/2016, e na Fundação CASA a Portaria Normativa 395/2022, anexo VII, disciplina seu uso.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Fundação CASA fornecerá e autorizará o uso de camisetas, nas cores branca e preta, com o escudo do Estado de São Paulo e o símbolo da Fundação.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal e por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Todos os centros da Fundação Casa, com objetivo de aumentar a segurança, deverão possuir estruturas, tais como,





alambrados, iluminação, serpentina e outros mais que se provarem necessários.

**Resposta:** Pleito atendido. Todos os Centros são dotados de estrutura de segurança na conformidade necessária e apropriada ao atendimento realizado pelo local.

Os Centros de regime fechado, além das questões mencionadas, possuem escâner corporal e sistema de CFTV.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A Fundação CASA fornecerá ao SITSESP, semanalmente, relatório do efetivo dos centros, com objetivo de municiar o cumprimento da legislação de regência.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal. A Fundação CASA é devidamente fiscalizada pelo Sistema de Justiça e Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA 17ª - BDIT:** A Fundação CASA respeitará a lotação dos servidores (as), conforme o sistema de BDIT, incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS, respeitando sempre a Regional e lotações originárias.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. Não há como prever mudanças nas estruturas das áreas, respeitando-se a análise de defasagem de profissionais em determinados Centros, quadro excedente em outros, percentual alto de absenteísmo em determinadas Unidades e demais situações.

O servidor reabilitado poderá se inscrever no BDIT, porém haverá uma análise pela Gerência de Medicina e Saúde do Trabalhador – GMST, para avaliação da restrição imposta pelo INSS em relação às lotações para as quais está inscrito, conforme artigo 119 do regulamento Interno dos Servidores, PN 337/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA notificará o SITSESP de forma antecipada caso haja transferências dos servidores (as), para efetivo acompanhamento por parte do Sindicato;

**Resposta:** Atualmente todas as transferências pelo BDIT são comunicadas antecipadamente ao SITSESP, através de e-mail.

**Parágrafo Segundo:** Os servidores (as) afastados pelo INSS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não poderão ser transferidos do local de trabalho anterior a data do início do afastamento, salvo se houver transferência de comum acordo entre os mesmos e a Fundação Casa mediante prévia comunicação ao SITSESP.





**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Conforme Portaria Normativa 363, de 18 de agosto de 2021, os servidores afastados pelo INSS permanecem lotados na lotação de origem, na forma que segue:

*“Artigo 1º - Fica suspensa a transferência dos servidores afastados pelo INSS, mesmo após o período de 45 dias, devendo os mesmos serem mantidos na vaga dos locais de trabalho anterior ao afastamento.”*

Não há previsão de transferência durante o período de afastamento, mesmo com anuência do servidor.

*“Artigo 1º - Fica suspensa a transferência dos servidores afastados pelo INSS, mesmo após o período de 45 dias, devendo os mesmos serem mantidos na vaga dos locais de trabalho anterior ao afastamento.”*

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA realizará transferências na forma do regulamento interno, obedecendo o BDIT, assim como permitirá a realização das transferências por meio de permuta, ainda que não estejam inscritos no BDIT;

**Resposta:** Pleito atendido. As possibilidades de permuta identificadas dentre os servidores inscritos no BDIT são imediatamente concretizadas pela Divisão de Recursos Humanos – DRH.

Nas situações em que a permuta é solicitada por meio de requerimento dos servidores, é realizada a avaliação caso a caso quanto a possibilidade de atendimento, diante da necessidade da instituição avaliar o quadro dos locais e tipo de atendimento realizado nas lotações envolvidas.

O sistema de transferência através de permuta, referente aos servidores não inscritos no BDIT, está em desenvolvimento pela Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, com previsão de entrega no final de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Quarto:** No caso de fechamento de centros e de casas de semiliberdade, a Fundação CASA somente poderá transferir o servidor (a) para local que não exceda 50 quilômetros de distância do endereço de moradia e garantindo-lhe adicional de 30% que incidirá sobre salários e gratificações.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As eventuais transferências respeitam a legislação vigente, no caso o art. 469 da CLT, bem como não é este o entendimento da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, manteve a decisão de improcedência da ação coletiva movida pelo SITSESP, junto a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo – Processo nº 1001319-33.2021.5.02.0013, que objetivava a declaração de nulidade da Portaria 367/2021, que instituiu as transferências compulsórias por necessidade da administração.





No acórdão, a juíza relatora mantém a improcedência do pedido, que pretendia obstar a Fundação CASA de efetuar toda e qualquer transferência de seus servidores, com espeque nas condições declinadas na Portaria 367/2021.

Por fim, fica prejudicada a projeção do impacto financeiro quanto ao adicional, uma vez que a identificação da distância entre a residência e o local de trabalho é uma ação que demanda análise individual.

**Parágrafo Quinto:** Caso esse fechamento acarrete quadro excedente na Regional, a Fundação CASA, a exemplo do que foi proposto para o quadro administrativo deve buscar alternativa de empréstimo de servidores para outras secretarias, assim como para o Programa Pós-Medida, visando garantir ao servidor o direito de trabalhar no município de sua moradia.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. Uma vez que o quadro excedente em uma Divisão Regional não representa o excedente do cargo na Fundação CASA, o presente pleito pode acentuar o quadro deficitário de determinados cargos no quadro geral.

De todo modo, a Fundação CASA buscará alternativas, na hipótese de fechamento de Centros ou Casas de Semiliberdade.

O empréstimo de servidores para outros órgãos já existe, e temos 38 servidores cedidos para outros órgãos/Secretarias.

**Parágrafo Sexto:** No caso de não encontrar servidor interessado na transferência para região diferente da regional de sua lotação inicial, a Fundação CASA deverá oferecer estímulos financeiros até que encontrem interessados na transferência, bem como abrir a possibilidade da transferência de cônjuges quando ambos forem servidores da instituição.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Oferecer estímulos financeiros diferentes até encontrar interessados na transferência, fere o princípio da isonomia e da transparência no processo.

Quando a transferência ocorre por Necessidade de Administração, o servidor recebe o Adicional de Transferência de 25%, conforme previsão da Portaria Normativa 367, de 20 de setembro de 2021.

O Adicional de Transferência foi ofertado pela Fundação, nas transferências provisórias que tiveram as inscrições abertas através dos Comunicados DRH 052/2021 e 062/2021.

Por fim, o servidor possui o canal Fale DRH e Ouvidoria, para recorrer administrativamente da transferência, com exposição dos motivos e juntada de





documentos pertinentes, que será avaliada por uma Comissão interna de transferências.

**Parágrafo Sétimo:** O servidor que reside em outras cidades do interior do Estado de São Paulo, uma vez não dispondo de condições para ir e vir ao trabalho, nos dias de folga, ou qualquer outro servidor que assim desejar, será permitido fazer 4 trocas de plantão entre servidores, previamente comunicado ao superior hierárquico, por meio de justificativa de ponto do sistema sem papel com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas).

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Conforme Regulamento Interno dos Servidores, PN 337/2020, os ocupantes dos cargos indicados nos artigos 11, 12 e 13, abaixo transcritos, fazem jus à 2 trocas de plantão

*“Artigo 11 - Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Apoio Socioeducativo e Coordenador de Equipe trabalharão em escala 2x2, compreendendo dois dias de trabalho por dois dias de descanso, em jornada de trabalho de onze horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso não computada na jornada, com início às 7h00, às 9h00 ou às 19h00.*

*Artigo 12 - A jornada de trabalho dos servidores do grupo operacional dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de descanso/alimentação, com direito à 2 (duas) trocas de plantão por mês.*

*Artigo 13 - Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Apoio Operacional/Motorista e Técnico Operacional, que exerçam as funções de motorista, cumprirão escala de trabalho 5x2, de segunda a sexta-feira, com início previsto entre as 6h00 e 13h00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso, ou escala de trabalho 2x2, com início às 19h00, compreendendo dois dias de trabalho por dois dias de descanso, em jornada de onze horas, acrescida de uma hora para refeição e descanso, não computada na jornada de trabalho.*

*§ 2º - Fica facultada aos servidores do caput deste artigo, que atuarem na escala 2x2, o direito à 2 (duas) trocas de plantão por mês e à 2 (duas) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas anuais previstas nesta normativa.”*

*Parágrafo único: Fica facultada aos servidores do caput deste artigo a troca de plantão, a base de até dois dias por mês, desde que seja mantido o efetivo do Centro de Atendimento, devendo as trocas serem encaminhadas prévia e conjuntamente com a escala de serviço para aprovação da respectiva Divisão Regional.*

Cumprir destacar que, o pleito de troca de plantão só é possível para os servidores que atuam em escala diferente da 5x2.





**Parágrafo Oitavo:** Os servidores já transferidos compulsoriamente deverão, se assim desejarem, retornarem para seu antigo local de trabalho. Enquanto perdurar a transferência, haverá a continuidade do pagamento do adicional de 25% ora instituído.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. O pagamento do adicional de transferência de 25% é pago pela Fundação CASA, conforme Portaria Normativa 367, de 20 de setembro de 2021, que institui a Transferência por Necessidade da Administração, na forma que segue:

*“Artigo 6º - Os servidores transferidos por Necessidade da Administração receberão mensalmente, enquanto perdurar a provisoriedade, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base a título de Adicional de Transferência por Necessidade da Administração.”*

Quanto ao retorno ao local de trabalho, a Portaria Normativa não possui essa previsão, podendo o servidor optar pela permanência no local ou se inscrever no BDIT.

**CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS:** As férias serão concedidas aos servidores (as) nos meses em que estes assim ajustarem por comum acordo.

**Resposta:** Pleito atendido. A programação de férias ocorre através de consulta aos servidores e consenso com o gestor, buscando o bom andamento das atividades, conforme previsto no art 65 do Regulamento Interno dos Servidores, Portaria Normativa 337/2020.

**Parágrafo Único:** Os servidores (as) que contarem com saldo de falta abonada e folga eleitoral poderão gozá-las em conjunto com o período de férias acrescentando-as antes ou depois destas, sem restrição de data, como também poderão usar para fins de emenda em feriados, inclusive os Agentes de Apoio Socioeducativos;

**Resposta:** Pleito atendido. No caso dos Agentes de Apoio Socioeducativos, se a escala de trabalho cair no feriado, fica prejudicado o pleito de emendar feriado com falta abonada ou folga eleitoral.

O Regulamento Interno dos Servidores, Portaria Normativa 337/2020, prevê nos artigos 51 e 66, prevê a utilização das faltas abonadas e das folgas eleitorais em conjunto com as férias.

Quanto à utilização das faltas abonadas e das folgas eleitorais para fins de emendas de feriados, os Comunicados DRH já preveem a possibilidade.







A utilização consecutiva de mais de uma falta abonada consecutiva no mesmo mês, contém impacto na dinâmica do trabalho desenvolvido na Fundação CASA, e está em desacordo com o Regimento Interno dos Servidores – PN 337/2020.

**CLÁUSULA 19ª - ENFERMAGEM:** Os Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem cumprirão a jornada de trabalho das 07h às 19h horas e das 19h às 07h horas do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso. Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo de segunda a sexta-feira, com 15 (quinze) minutos de descanso ou alimentação.

**Resposta:** Pleito parcialmente atendido. Excepcionalmente, por necessidade do setor, poderá ser desenvolvida a escala 5x2, justificado e autorizado pelos gestores de UAISA e Divisão Regional, e, em sendo lotado no Centro de Atendimento, do Diretor do Centro.

Quanto a presença de um enfermeiro em período integral, há acordo coletivo estabelecendo a jornada de trabalho dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem, e que se alguma emergência ocorrer a noite, os adolescentes serão conduzidos ao Pronto Socorro.

Temos também autorizado pelo COREN – Conselho Regional de Enfermagem de SP, atendimento de enfermagem telepresencial.

**Parágrafo Primeiro:** A FUNDAÇÃO CASA adotará o salário base nacional da Enfermagem conforme os critérios da LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, readequando a tabela salarial do Plano de Cargos Carreira e Salários para as enfermeiras e auxiliares de enfermagem, a partir de primeiro de março de 2023.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. De acordo com a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, o Piso Salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00 e do Auxiliar de Enfermagem de 50% do Piso Salarial dos Enfermeiros.

O Ministro Luís Roberto Barroso do STF, por meio da ADI 7222-DF, suspendeu os efeitos da referida Lei nº 14.434, de 04.08.2022, até a avaliação dos impactos esperados sobre a situação financeira de Estados e Municípios; a empregabilidade; e a qualidade dos serviços de saúde.

Não obstante, não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os





cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**Parágrafo Segundo:** Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Se alguma emergência ocorrer a noite, os adolescentes serão encaminhados ao Pronto Socorro ou, dependendo da emergência, abertura de chamado no SAMU.

**Parágrafo Terceiro:** A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

**Resposta:** Pleito atendido.

**Parágrafo Quarto:** Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si.

**Resposta:** Pleito atendido.

**Parágrafo Quinto:** A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. A concessão de folga compete ao gestor do Centro, a quem caberá fazer a sua avaliação.

**Parágrafo Sexto:** O setor da saúde contará com 5 (cinco) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas previstas na cláusula quadragésima segunda. Será possibilitado ao Servidor(a) gozar as folgas desta cláusula em uma única vez.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação já concede 3 folgas (cláusula social com vigência até 28.02.2023), suficientes para a reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36.

**Parágrafo Sétimo:** Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.





**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As transferências são legalmente permitidas, sempre que houver necessidade da Administração Pública. O profissional lotado na UAISA presta atendimento nos Centros compreendidos na Regional, sempre priorizando um dos Centros. Sempre que necessário, é realizado o seu deslocamento para outro Centro, visando a garantia de atendimento dos adolescentes.

**Parágrafo Oitavo:** Será considerado feriado para o setor de enfermagem o dia 12 de maio (Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem), data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da enfermagem, ressaltando-se ao(à) Enfermeiro(a) que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% (cem por cento).

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal, e em detrimento de outras categorias profissionais, como psicólogos, profissionais de educação física, professores, etc, ferindo o princípio da isonomia.

**Parágrafo Nono:** A Fundação CASA fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente, quatro uniformes por ano aos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, quando exigido pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. No caso da Fundação, é requisitado apenas o uso de jaleco, por meio do Manual de Normas Internas para o Atendimento de Enfermagem na Fundação CASA, Artigo 15º – “Os profissionais devem usar trajes condizentes ao trabalho sendo obrigatório o uso de jaleco e crachá para toda a equipe de enfermagem.”

**CLÁUSULA 20ª - PEDAGOGIA:** A Fundação CASA estenderá para todos os profissionais que compõem a banda técnica do atendimento socioeducativo, incluindo todos os profissionais do setor pedagógico (Pedagogos, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Auxiliar de Educação, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados), jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal, visto que a redução de jornada implica em redução salarial.

A dinâmica da atividade socioeducativa não abre possibilidade para redução de jornada de 30 horas semanais ou 6 horas diárias, sob pena de comprometer o desenvolvimento do trabalho da banda técnica do atendimento socioeducativo.





A jornada de trabalho dos servidores da Fundação CASA está normatizada através do artigo 16 da Portaria Normativa nº 337/2020.

Esse pleito já foi analisado pela CPS – Comissão de Política Salarial do Governo, que se manifestou pela impossibilidade de redução de jornada sem redução de salário, cuja resposta ao Ofício Sindical nº 223/2020, foi encaminhada por meio do Ofício GP nº 641/2020.

**Parágrafo Primeiro:** O salário base dos profissionais que estão na Banda Pedagógica passa a ser no valor de 4,7 salários-mínimos por mês, a partir de 1º de março de 2023.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais da Banda Pedagógica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As transferências são legalmente permitidas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA promoverá a formação continuada aos servidores (as) da área pedagógica em parceria com as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Justiça e Defesa da Cidadania e outras que tenham temáticas afins com o objetivo de aprimorar o trabalho pedagógico em parceria com os adolescentes, além de promover seminários, palestras, debates e congressos juntos às Universidades e Faculdades (USP, UNESP, UNICAMP, entre outras).

**Resposta:** Pleito atendido. Anexo a esta pauta, segue catálogo de cursos oferecidos pela UNICASA (online e presencial), além de cursos disponibilizados por meio de parcerias, entre eles: Acadepol, Procon, Plurie, Unicamp, USP, UNIFESP.

[Parcerias externas relacionadas à área pedagógica:](#)





UNIFESP: Curso realizado em 2022 (teremos mais edições em 2023)  
Socioeducação: Juventude e Direitos.

USP RP: Realizados em 2021 e 2022 e teremos mais edições em 2023. Curso Socioeducando II – Desenvolvimento e Possibilidades de Intervenções Psicossociais junto a Jovens em Situação de Vulnerabilidade.

Curso: Conduta Delituosa na Adolescência, variáveis relacionadas e possibilidades de intervenção psicossocial no sistema socioeducativo.

USP SP: Escola de Educação Física e Esporte da Universidade São Paulo.

EEFE/USP: Curso Dilemas, reflexões e Solução na Educação Física.

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo – oferta de cursos aos servidores da área pedagógica na plataforma da EFAPE.

Cursos:

Curso Básico de Libras para Profissionais da Educação; Orientação de Estudos; Práticas Experimentais;

Inova Educação – Anos Iniciais;

Formação Básica – Eletivas;

Formação Básica – Projeto de Vida;

Formação Básica – Tecnologia;

Open Green Road: oferta de acesso a plataforma “Aprendo Livre” com conteúdo de preparação para vestibulares, para funcionários e dependentes.

Museu Afro Brasil: Curso: “Religiosidade e Preconceitos”;

Parceria firmada com o Instituto Federal de São Paulo;

Parcerias em construção: Unicamp e Unesp;

Parceria interna Superintendência Pedagógica;

Curso Avaliação diagnóstica de leitura, escrita e conhecimentos básicos de matemática, disponível na AVA/FCASA;

Curso Coordenação Pedagógica – em construção;





Curso Formação Continuada do Profissional de Educação Física – em construção;

Curso Transtornos de Aprendizagem – em construção.

**Parágrafo Quarto:** A Equipe técnica-pedagógica executa o trabalho nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em escala 5x2, descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

**Resposta:** Pleito atendido, conforme preceitua a CLT.

**Parágrafo Quinto:** A equipe técnica-pedagógica poderá exercer seu trabalho técnico por meio do teletrabalho, todo cargo da equipe terá direito, caso opte por teletrabalho, ao menos uma vez na semana executará o trabalho em casa, sendo no máximo dois dias de teletrabalho.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Portaria Normativa nº 392/2022 não contempla teletrabalho para a equipe técnica-pedagógica dos Centros de Atendimento, pois é essencial a presença da equipe, que atua diretamente no acompanhamento das atividades pedagógicas dos adolescentes.

**Parágrafo Sexto:** Por objetivo de revisar, alterar e/ou inserir conteúdos no Caderno Técnico-Pedagógico da Fundação CASA, criar-se-á um grupo bipartite composto por representante da Unicasa e/ou da Superintendência Pedagógica, do Sindicato (sendo ele membro do setor técnico-pedagógico) e representante do setor eleito em assembleia, totalizando 4 membros mínimos.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, decorrente da necessidade de profissionais capacitados para atuar na atualização e implementação de diretrizes técnicas, sendo essa a função precípua da Superintendência Pedagógica.

Ademais, além das visitas e reuniões sistemáticas de trabalho entre Superintendência e Regionais, também realizamos consultas aos Centros, sempre que algum procedimento necessite de alteração.

Proposta da Fundação de viabilizar um acordo para implementação da escala 12x36 aos profissionais integrantes da área pedagógica, garantindo um acompanhamento mais amplo aos adolescentes, incluindo finais de semana, feriados e período noturno, e, em conformidade com a Lei 13.467/2017, em que a jornada 12x36 passou a ser facultada às partes, mediante acordo coletivo individual ou acordo coletivo de trabalho.





**Proposta da Fundação ao SITSESP, de chamar assembleia para votação pela implementação da escala 12x36 aos profissionais integrantes da área pedagógica, com o intuito de garantir um acompanhamento mais amplo aos adolescentes.**

**CLÁUSULA 21ª – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** As atribuições dos servidores (as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40).

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. A Ordem de Serviço AEPS/DGAR 003/2022 publicada em 25.11.2022, estabeleceu novo fluxo de trabalho dos Profissionais de Educação Física.

ORDEM DE SERVIÇO AEPS / DGAR Nº 03/2022

A ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA e a DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL – FUNDAÇÃO CASA/SP, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a natureza peculiar da atuação dos profissionais de educação física no sistema socioeducativo, voltada às atividades pedagógicas;
- Considerando a descrição sumária da Classificação Brasileira de Ocupação 2241-40 – que estabelece as ações do Profissional de Educação Física na saúde;

**D E T E R M I N A :**

Os fluxos de trabalho dos profissionais de Educação Física, a partir da publicação da presente, se darão com as áreas pedagógica e de saúde na forma descrita abaixo, sem alteração de sua subordinação direta:

1. Nos casos em que a avaliação diagnóstica em Educação Física indicar a necessidade de intervenções conjuntas com a equipe de saúde, fica estabelecido o fluxo de encaminhamento da área de Educação Física para Enfermagem, Nutrição ou Psicossocial, a depender da especificidade da demanda, com conhecimento da Equipe de Referência e ciência da equipe gestora do Centro de Atendimento e direção de UAISA.

Parágrafo único: A partir do encaminhamento, deverá ocorrer a discussão do caso para a definição e elaboração de Plano de Trabalho em conjunto, com a





finalidade do cuidado em saúde clínica e mental do adolescente;

2. Fica formalizada a participação do profissional de Educação Física na Equipe de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** O salário base dos profissionais de Educação Física passa a ser no valor de 4,7 salários-mínimos por mês, a partir de 1º de março de 2023.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**Parágrafo Segundo:** Os Profissionais de Educação Física só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As transferências são legalmente permitidas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A jornada semanal dos profissionais de Educação Física será de 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 150 horas mensais, sendo executada de segundas-feiras às sextas-feiras, e os descansos semanais remunerados ocorreram nos dias de sábados e domingos.

A jornada de trabalho dos servidores da Fundação CASA, está normatizada através do artigo 7º da Portaria Normativa nº 337/2020.

Em pleito similar, também de redução de jornada, a CPS se manifestou pela impossibilidade de redução de jornada sem redução de salário, cuja resposta ao Ofício Sindical nº 223/2020 foi encaminhada por meio do Ofício GP nº 641/2020.

**CLÁUSULA 22ª - PSICOSSOCIAL:** O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica,







periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, visto que o trabalho do psicossocial segue os preceitos do Código de Ética Profissional, bem como atende os critérios estabelecidos pelo SINASE. A Fundação CASA, mesmo possuindo a prerrogativa de estabelecer critérios por meio de edital de concurso público, não interfere na abordagem técnica dos profissionais, sejam da Psicologia ou do Serviço Social. Sendo assim, o tempo de duração dos atendimentos, também recairá sobre as escolhas profissionais quanto ao seu repertório de instrumentos, técnicas e métodos, observadas as diretrizes emanadas nos Cadernos Técnicos.

**Parágrafo Primeiro:** Piso salarial para o psicossocial dando início a progressiva carreira na Fundação Casa passa a ser no valor de 4,7 salários-mínimos por mês, a partir de 1º de março de 2023;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**Parágrafo Segundo:** Aos profissionais do setor psicossocial deverão ser oferecidas melhorias na estrutura das salas de atendimentos, inclusive com TICs\*, de forma a garantir o atendimento on-line, a alimentação do portal e o sigilo, conforme preconiza os respectivos códigos de ética das referidas categorias. (\*TICs: Tecnologias da Informação e da Comunicação). Também será facultado ao setor psicossocial o trabalho tele presencial 2 vezes na semana em escala alternada com a sua dupla.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Atualmente, as áreas de Psicologia e Serviço Social não estão contempladas com a modalidade de trabalho “Telepresencial”, tendo em vista a peculiaridade da adolescência em privação de liberdade e a inerente vulnerabilidade psicossocial dessa circunstância, que requer a atenção mais vigorosa possível, por parte das áreas.





Quanto à estrutura das salas de atendimento e tecnologias do setor psicossocial, os espaços garantem sigilo e dispõem das tecnologias necessárias, como computadores e acesso à internet.

**Parágrafo Terceiro:** Os atendimentos psicológicos devem ser conforme a necessidade observada pelo profissional, desde que o adolescente tenha garantido seu atendimento individual.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Os atendimentos dos psicólogos seguem os preceitos do Código de Ética Profissional, bem como atende aos critérios estabelecidos pelo SINASE.

**Parágrafo Quarto:** A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, nunca pela exigência da instituição, demanda excessiva ou remuneração. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta e já respondido na cláusula 22ª caput. O trabalho dos psicólogos segue os preceitos do Código de Ética Profissional, bem como atende os critérios estabelecidos pelo SINASE. Reafirmamos a peculiaridade da adolescência em privação de liberdade e a inerente vulnerabilidade psicossocial dessa circunstância, que requer a atenção mais vigorosa possível.

**Parágrafo Quinto:** A seleção de técnicas. Instrumentos. Métodos e a identificação do tempo de atendimento e demais características do trabalho ficam a cargo do profissional, tendo em vista que somente os psicólogos são dotados de capacidade teórica e técnica em matéria de psicologia, conforme o Decreto nº 53464/64 que dispõe sobre a profissão de psicólogo. E a lei 8662/93 CEPSS que dispõe sobre a profissão do Assistente Social.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A seleção de técnicas, instrumentos e métodos, bem como a identificação do tempo de atendimento psicológico, definida em periodicidade minimamente semanal, ocorre em observância à legislação vigente e à compreensão sobre as vulnerabilidades, fatores de risco, comuns aos adolescentes privados de liberdade. Denota-se necessidade de convergir ações para garantir o direito a essa assistência e, ao mesmo tempo, atuar preventivamente.

Importante destacar que fazemos observações em relação à periodicidade dos atendimentos das áreas da Psicologia e do Serviço Social, conforme acima, com atenção às vulnerabilidades psicossociais no contexto da privação de





liberdade.

Entretanto, os demais aspectos mencionados, tais como seleção de técnicas, instrumentos, métodos, duração, não sofrem interferências institucionais no sentido de inviabilizá-las ou prejudicar o pleno exercício da capacidade técnica e teóricas dos profissionais.

**Parágrafo Sexto:** Os atendimentos psicológicos deverão ser intercalados com os dos assistentes sociais, mantendo-se os atendimentos e periodicidade quinzenal nos atendimentos psicológicos;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Intercalar atendimentos entre psicólogos e assistentes sociais, tornaria a atenção psicologia quinzenal, o que contraria os princípios mencionados no parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo:** Os profissionais da Banda Técnica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As transferências são legalmente permitidas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo:** A Fundação CASA deverá manter um número de no máximo 20 adolescentes para atendimentos por técnicos (psicólogos e assistentessociais).

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, visto que o trabalho dos psicólogos e assistentes sociais segue os preceitos do Código de Ética Profissional, bem como atende os critérios estabelecidos pelo SINASE.

**Parágrafo Nono:** Os servidores do setor psicossocial quando convocados para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente; entre outros, será devido o pagamento de horas extras no índice apontado na cláusula 37ª dessa pauta.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, se o atendimento for realizado nos plantões regulares.

**Parágrafo Décimo:** A Fundação implantará o sistema de Folha de Ponto como registro de entradas/lanche/saídas para todos os (as) servidores(as) da equipe psicossocial e de saúde;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, visto que contraria a legislação trabalhista, art. 74, § 2º da CLT.





**Parágrafo Décimo Primeiro:** Assistentes sociais trabalham na Fundação CASA 30 horas semanais, em turno de 5x2 e a fim de melhor atendimento socioeducativo, estes técnicos quando convocados aos finais de semana (sábados e domingos) para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente; entre outros. A Fundação CASA deverá nesses eventos pagar horas extras (CAI's, CIP's, CASA's), conforme cláusula 37ª desta pauta de reivindicações, parágrafos 1º, 2º, 3º;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Conforme artigo 8º do Regulamento Interno dos Servidores, PN 337/2020, abaixo transcrito, a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais é de 6 horas diárias ou 30 horas semanais e até 150 horas mensais.

*“Artigo 8º - Os servidores ocupantes dos cargos de Psicólogo, Especialista em Desenvolvimento e Gestão/Psicólogo Organizacional e Assistente Social tem jornada de trabalho de 6 horas diárias ou 30 horas semanais e até 150 horas mensais, acrescidos à jornada diária, obrigatoriamente, 15 minutos para alimentação e/ou repouso, não computados na jornada de trabalho.*”

*Parágrafo único: Os servidores referidos no “caput”, podem iniciar sua jornada a partir das 07h00 e concluí-las até as 22h00, desde que sua atividade e seu horário de trabalho sejam compatíveis com a agenda multiprofissional do Centro de Atendimento e priorizando sempre a disponibilidade da equipe em horário que não houver agenda educacional.”*

**Parágrafo Décimo Segundo:** A Fundação Casa autorizará que as equipes psicossociais dos Centros, UAISAS, RH e demais setores da Instituição laborem no regime de trabalho híbrido, sendo dois dias em teletrabalho e três dias de trabalho presencial, sem a retirada de benefícios e direitos;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As atividades do psicossocial não comportam teletrabalho pela própria natureza da atividade.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A Fundação CASA respeitará as regras estabelecidas pelo SINASE, a saber: Capítulo V - Da atenção integral à saúde de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; Seção II - Do atendimento ao adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substância psicoativa. Art. 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial. Desta forma as equipes psicossociais solicitam transporte abrangente e necessário a todos (as) adolescentes de saúde mental, durante o





tempo que o adolescente necessitar, ainda na medida socioeducativa de internação, conforme incompletude institucional, a fim de que os profissionais deste setor, não sejam punidos por demandas que não lhe pertencem; e

**Resposta:** Apesar das equipes que compõem os centros de atendimento já comportarem a interdisciplinaridade, sempre que necessário, têm ciência quanto a autonomia para realizar os encaminhamentos necessários para o acompanhamento de equipamentos externos, incentivados e legitimados pelas diretrizes institucionais.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A Fundação CASA orientará os gestores a não proceder a transferência de adolescentes internos, por motivo de saúde, saúde mental, estruturação infracional, ou outros, sem haver discussão com as equipes de referência, dos centros e entre centros (internação, semiliberdade e vice-versa), a fim de que nenhum trabalhador seja refém de pressão ou assédio moral, conforme o ordenamento legal (ECA, SINASE e diretrizes da Instituição).

**Resposta:** Pleito atendido. As transferências de adolescentes internos são regulamentadas no Regimento Interno da Fundação CASA.

**CLÁUSULA 23ª – MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL:** A Fundação Casa em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação Casa sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal.

No caso de uniformes, a Fundação cumpre as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e não há previsão para uniformes de motoristas.

**Parágrafo Primeiro:** O salário base dos profissionais Motoristas passa a ser no valor de 4,7 salários-mínimos por mês, a partir de 1º de março de 2023;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o





enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais Motoristas só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As transferências são legalmente permitidas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A escala de trabalho dos servidores motorista no período diurno deverá ser realizada 5x2 – 06:00 às 15:00 – 07:00 às 16:00 – 13:00 às 22:00 de segunda à sexta-feira e no período Noturno 2x2 – 18:00 às 06:00 – 19:00 às 07:00, sendo composto por 30% do efetivo geral. Aos servidores motoristas que quiserem laborar na escala 2x2 no período diurno poderão realizar de comum acordo com a gestão;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta quanto à jornada noturna das 18:00hs às 06:00hs., visto que já temos um efetivo que trabalha até as 22:00hs.

Indeferida a proposta de alteração 20% para 30% de efetivo no período noturno.

O efetivo noturno em 20% do quadro, supre as demandas recebidas de maneira satisfatória, sendo esta alteração prejudicial para o período diurno, em razão das demandas existentes.

Proposta da Fundação de manter, em parte, o acordo firmado no dissídio coletivo – Processo DCG nº 1002381-50.2021.5.02.0000, vigente até 28.02.2023, para a jornada de trabalho dos motoristas, da seguinte forma:

A jornada de trabalho dos Operacionais/Motoristas, dar-se-á nas seguintes escalas de trabalho:

- a) Escala 5x2, de segunda a sexta-feira, com jornada iniciada entre 06h00 e 13h00, com 1 hora de descanso/alimentação;
- b) Escala 2x2, que compreende 2 (dois) dias de trabalho por 2 (dois) dias de folga, em jornada de 12 (doze) horas, já incluída 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, não computada na jornada de trabalho, com início às 19h00, com exceção das 2 (duas) folgas anuais, visto que dependem de autorização da CPS – Comissão de Política Salarial.
- c) A quantidade de servidores em cada escala seguirá a proporção de 80% dos motoristas, na escala 5x2, no período diurno, com início entre 06h00 e 13h00, e





*20% dos motoristas na escala 2x2, apenas no período noturno, com início às 19h00.*

**Parágrafo Quarto:** Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus às duas trocas de plantão mensais e duas folgas;

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. A Fundação está de acordo com as 2 (duas) trocas de plantão mensais. Contudo, a concessão da escala 2x2 e de 2 (duas) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas anuais já previstas na Portaria Normativa 337/2020, dependem de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

**Parágrafo Quinto:** A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura de agente operacional/ motorista para motorista categoria “D”;

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal.

**Parágrafo Sexto:** As viaturas utilizadas pela Fundação CASA devem ser respectivamente apropriadas (**com separação física entre motoristas e adolescentes**) para cada tipo de atividades, sejam elas transportem de adolescentes em atendimento em foco e atendimento em pronto-socorro como também transporte de profissionais ou materiais, todas seguindo as normas regulamentadoras de segurança e de vigilância sanitária;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA cumpre a legislação vigente e normas regulamentadoras de segurança e vigilância sanitária.

**Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA deverá garantir efetivo de profissionais diversos em suas atribuições e competências previstas em edital de modo a evitar desvios de função como atendimento telefônico por motoristas.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, visto que o atendimento telefônico de motoristas, para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho dos motoristas, não caracteriza desvio de função.

**Parágrafo Oitavo - Da Periculosidade:** Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os motoristas.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por se tratar de cláusula econômica, que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.





Ainda, o IRR Incidente de Recursos Repetitivos - Tema 16 do TST - Processo nº 1001796-60.2014.5.02.0382, ainda não transitado em julgado, reconheceu o direito ao adicional de periculosidade apenas aos agentes de apoio socioeducativos.

Por outro turno, a caracterização de atividades tidas como perigosas, é realizada através de Laudos Técnicos elaborados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Conforme Artigo 193, parágrafo 1º, da CLT, abaixo transcrito, a periculosidade é calculada sobre o salário, assim os adicionais que atualmente são pagos pela Fundação CASA, são calculados sobre o salário base.

*“Art. 193. § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”*

Citamos como exemplo, os profissionais Agentes Operacionais/Eletricistas, Técnicos Operacionais/ Eletricistas Industriais e Engenheiro Eletricista.

**CLÁUSULA 24ª – DOS OPERACIONAIS:** A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de descanso/alimentação, com o direito à três trocas de plantão por mês e 8 (oito) folgas anuais, além daquelas prevista na cláusula quadragésima segunda. Parágrafo único: Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo esta de segunda a sexta-feira, com 1 hora de descanso ou alimentação.

**Resposta:** Pleito deferido parcialmente. Proposta da Fundação de manter, em parte, os termos do acordo firmado no dissídio coletivo – Processo DCG nº 1002381-50.2021.5.02.0000, vigente até 28.02.2023.

A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h00 às 19h0, com 1 hora de descanso/alimentação, com o direito a (duas) trocas de plantão por mês, com exceção das 2 (duas) folgas anuais adicionais, que dependem de autorização da CPS – Comissão de Política Salarial.

Excepcionalmente, poderá ser praticada a escala 5x2, por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo esta, de segunda a sexta-feira, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.

As disposições aplicam-se, exclusivamente, aos servidores operacionais da área de manutenção, no caso, eletricitas, encanadores, limpeza, lavanderia,







marceneiros, pedreiros, pintores, serralheiros, vidraceiros, chaveiros.

**Pleito indeferido** quanto as 3 (três) trocas de plantão por mês e 8 (oito) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas abonadas previstas na Portaria Normativa 337/2020.

Proposta de manter as 2 (duas) trocas de plantão mensal aos servidores. Contudo, a concessão de folgas anuais adicionais, além das 6 (seis) folgas anuais já previstas na Portaria Normativa 337/2020, possuem impacto financeiro e estão condicionadas à aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** O salário base dos profissionais que estão na Banda Operacional passa a ser no valor de 4,7 salários-mínimos por mês, a partir de 1º de março de 2023;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais da Banda Operacional só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. As transferências são legalmente permitidas, sempre que houver necessidade da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** Os profissionais da banda operacional deverão receber o salário base de suas respectivas categorias/especialidades acrescido do GRET.

**Resposta:** Pleito atendido com relação ao salário base correspondente aos cargos da banda operacional, tais como operacionais da área de manutenção, eletricitas, encanadores, limpeza, lavanderia, marceneiros, pedreiros, pintores, serralheiros, vidraceiros, chaveiros.

**Parágrafo Quarto:** Será entregue, sempre que necessário, EPI (NR 06) ao Agente Operacional, bem como ferramentas adequadas (para manutenção das máquinas e ventiladores, limpeza) para a execução do serviço exigido.

**Resposta:** Pleito atendido. A Fundação CASA já fornece EPIs adequados de





acordo com as atividades e cumpre os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** A Fundação CASA readequará o pagamento da Insalubridade de 20% para 40% a TODOS os Agentes Operacionais da área da manutenção, no caso, encanadores, profissionais de limpeza, lavanderia, esgoteiros, marceneiros, pedreiros, pintores, serralheiros, vidraceiros e chaveiros.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. O reconhecimento do grau de insalubridade, se mínimo (adicional de 10%), médio (adicional de 20%) ou máximo (adicional de 40%), é atestado após realização de perícia por meio de elaboração de laudo técnico por profissional habilitado, cumprindo os requisitos da NR-15.

Por outro turno, a caracterização de atividades tidas como insalubres, ocorre através de Laudos Técnicos emitidos pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, e mediante avaliação técnica quanto ao grau mínimo, médio ou máximo.

Ainda, os trabalhadores que porventura façam jus ao referido adicional, conforme menciona o item 15.2 da NR-15, a incidência é sobre o salário mínimo da região.

**Parágrafo Sexto:** A Fundação CASA remunerará com o adicional de periculosidade de 30% os Agentes Operacionais da área da manutenção, no caso, eletricitas e motoristas.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por se tratar de cláusula econômica, que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

Por outro turno, a caracterização de atividades tidas como perigosas, é realizada através de Laudos Técnicos elaborados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Conforme Artigo 193, parágrafo 1º, da CLT, abaixo transcrito, a periculosidade é calculada sobre o salário, assim os adicionais que atualmente são pagos pela Fundação CASA, são calculados sobre o salário base.

*“Art. 193. § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”*

Temos ainda, que o IRR Incidente de Recursos Repetitivos - Tema 16 do TST





- Processo nº 1001796-60.2014.5.02.0382, ainda não transitado em julgado, reconheceu o direito ao adicional de periculosidade apenas aos agentes de apoio socioeducativos.

**Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA modificará a nomenclatura de Agente de Apoio Operacional para Agente Operacional, promovendo a devida isonomia salarial desses servidores.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. De acordo com a descrição dos cargos vigentes, conforme PCCS 2013, o Agente de Apoio Operacional executa atividades relacionadas à manutenção da higiene, garantindo condições de asseio e ordem para o adequado funcionamento das localidades, enquanto o Agente Operacional executa atividades relacionadas a manutenção e conservação, observando as normas de instrução e segurança.

Desta forma, por tratar-se de cargos com atribuições distintas não é possível a unificação e isonomia desses servidores. Segue descrição dos cargos abaixo:

**CARGO:** Agente de Apoio Operacional

**LOCAL DE TRABALHO:** Gerência de Atividades Complementares e nos demais locais da Fundação em que seja necessário.

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O ocupante da função executa tarefas de recebimento, separação e distribuição de materiais ou alimentos nos órgãos, respondendo também pela execução dos serviços de limpeza em áreas da Fundação.

#### **OBJETIVO:**

Manter as dependências da Instituição em perfeito estado de higiene, garantindo as condições de asseio e ordem para o seu funcionamento.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Receber a alimentação fornecida, distribuindo-a aos adolescentes e servidores, quando necessário.
- Lavar e guardar os utensílios de cozinha em local adequado.
- Efetuar contagem das bandejas e talheres, através da discriminação de peças e respectivas quantidades, visando manter o controle de estoque e segurança.
- Recolher o lixo acumulado e acondicionar em sacos plásticos, a fim de depositar em local apropriado e indicado (não deixando nos corredores e/ou escadas).
- Preparar o café e chá, visando atender as necessidades dos servidores nas diversas áreas.





- Efetuar a limpeza e arrumação em geral (limpeza leve e/ou pesada), a fim de assegurar as condições de higiene e o bom aspecto de qualquer ambiente.
- Executar serviços auxiliares junto às lavanderias e rouparias;
- Auxiliar no desenvolvimento de atividades de conservação e manutenção.
- Participar de reuniões quando solicitado.
- Participar de eventos, festividades e comemorações;
- Participar de processos de educação continuada oferecidos pela Instituição, objetivando a sua capacitação e desenvolvimento profissional.
- Executar serviços gerais, como mudanças de layout (movimentação de móveis em geral).
- Descarregamento e/ou carregamento de materiais diversos, móveis em geral.

•  
**CARGO:** Agente Operacional

**LOCAL DE TRABALHO:** Gerência de Manutenção, Gerência de Transportes e Divisões Regionais

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações da Fundação, fazendo uso de ferramentas, instrumentos de medição e controle, visando a adequada realização da tarefa.

**OBJETIVO:**

Executar os serviços garantindo a manutenção e conservação, observando as normas de instrução e segurança.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Executar atividades ligadas à manutenção geral, tais como: assentamento de alvenaria, ou consertos e manutenção de instalações elétricas, ou de hidráulica, ou de marcenaria, ou de carpintaria, ou de serralheria, ou de calderaria ou de soldagem.
- Localizar defeitos nos equipamentos, examinando o funcionamento ou peça defeituosa, visando providenciar o reparo ou recuperação do mesmo.
- Desmontar e montar, total ou parcialmente máquinas, orientando-se pelas especificações do equipamento, utilizando ferramentas apropriadas, para consertar ou substituir peça defeituosas, dando ao equipamento condições de funcionamento adequado.
- Lubrificar máquinas utilizando óleo, graxa ou outros produtos, para proteger e assegurar rendimento eficiente.





- Efetuar vistorias periódicas nos Centros de Atendimento, averiguando condições dos equipamentos e instalações.
- Elaborar relatórios sobre as condições de equipamentos e instalações, apontando necessidades de mão de obra especializada, quando se fizer necessário.
- Participar de processos de educação continuada oferecidos pela Fundação, objetivando a sua capacitação e desenvolvimento profissional.

**CLÁUSULA 25ª – DO SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Os Técnicos em Segurança do Trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada 30 horas semanais e 150 horas mensais.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, considerando que a jornada pleiteada não atende as necessidades de Fundação CASA.

A jornada de trabalho dos servidores da Fundação CASA, está normatizada através do artigo 16 da Portaria Normativa nº 337/2020.

Em pleito similar, também de redução de jornada, a CPS se manifestou pela impossibilidade de redução de jornada sem redução de salário, cuja resposta ao Ofício Sindical nº 223/2020 foi encaminhada por meio do Ofício GP nº 641/2020.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**CLÁUSULA 26ª – DOS NUTRICIONISTAS:** Os Nutricionistas lotados no setor de Saúde terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, considerando que a jornada





pleiteada não atende as necessidades de Fundação CASA.

A jornada de trabalho dos servidores da Fundação CASA, está normatizada através do artigo 7º da Portaria Normativa nº 337/2020.

Em pleito similar, também de redução de jornada, a CPS se manifestou pela impossibilidade de redução de jornada sem redução de salário, cuja resposta ao Ofício Sindical nº 223/2020 foi encaminhada por meio do Ofício GP nº 641/2020.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos Nutricionistas será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**CLÁUSULA 27ª – DOS PROFISSIONAIS DA BANDA ADMINISTRATIVA:** Os profissionais da Banda Administrativa terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, considerando que a jornada pleiteada não atende as necessidades de Fundação CASA.

A jornada de trabalho dos servidores da Fundação CASA, está normatizada através do artigo 6º da Portaria Normativa nº 337/2020.

Em pleito similar, também de redução de jornada, a CPS se manifestou pela impossibilidade de redução de jornada sem redução de salário, cuja resposta ao Ofício Sindical nº 223/2020 foi encaminhada por meio do Ofício GP nº 641/2020.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos profissionais da Banda Administrativa será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.





**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Não se aplica piso salarial de ingresso na Fundação CASA. Os cargos de carreira possuem tabela salarial individual e progressiva definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS 2013, aprovado pelo Governo do Estado.

Os servidores concursados são contratados na Faixa Salarial de Ingresso, sendo que, após o período experimental de 90 (noventa) dias, automaticamente há o enquadramento na 1ª faixa salarial da respectiva tabela, denominada Faixa de Efetivação.

**CLÁUSULA 28ª - APOSENTADORIA:** Todos os servidores terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses para o período da referida aposentadoria, seja ela de qualquer espécie.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal.

**Parágrafo Único:** A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.

**Resposta:** Pleito atendido quanto ao Programa de Preparação para Aposentadoria.

**CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO FUNERAL:** A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do servidor e ou servidor falecido equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com salários-mínimos vigente, em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, em razão de impacto econômico que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado, bem como indisponibilidade orçamentária.

A Fundação concede auxílio-funeral no valor de R\$ 2.112,53, além do Seguro 24 horas com cobertura para Morte Acidental (MA) ou Invalidez Total ou Parcial, desde que acidentária (IPA), limitado à indenização de R\$ 50.000,00 e do Seguro específico para Confronto com Adolescente com cobertura para Morte Acidental (MA) ou Invalidez Total ou Parcial, desde que acidentária (IPA), limitado à indenização de R\$ 146.457,42 ou Diárias por Incapacidade Temporária, no valor de R\$ 83,18 por dia, pagas a partir do 16º dia de afastamento e limitadas a 180 dias.

O benefício pago pela Fundação é compatível com os valores praticados pelo mercado.





**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento por acidente do trabalho, ou trajeto residência trabalho/trabalho residência, será pago a título de auxílio funeral o valor de 17 salários-mínimos e meio, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

**Resposta:** Pleito respondido no item acima.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do servidor (a) falecido(a) não possuir cônjuge, descendentes, ascendentes ou outros dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação CASA para pagamento das despesas com o funeral do servidor (a), limitado ao valor efetivamente gasto.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A concessão do benefício está condicionada a entrega da documentação necessária, inclusive com a apresentação da carta de concessão de pensão por morte emitida pelo INSS em favor do beneficiário reconhecido, ou certidão PIS PASEP FGTS (INSS) Carta de Concessão Pensão por Morte (INSS), ou Certidão PIS PASEP FGTS (INSS), ou Inventário/Alvará Judicial.

O valor do reembolso atualmente é limitado em R\$ 2.112,53 (dois mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos) para óbitos ocorridos a partir de 01/03/2022.

**CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor concederá Bolsa de Estudo integral, desde que esteja regularmente matriculado em curso de formação, graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

A Fundação possui parcerias com descontos em Universidades e cursos profissionalizantes, tais como: Faculdade Hotec; Faculdade Ítalo Brasileiro; UNIP – Cerqueira César; Open Green Road; UNIFSP – Centro Universitário Sudoeste Paulista, em processo de credenciamento.

**CLÁUSULA 31ª – DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** A

Fundação Casa pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente (incluindo os adotivos e tutelados) a todos os servidores







(as).

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado, além de ausência de previsão legal.

No ano de 2014 a Fundação CASA efetuou o pagamento do Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais por força de decisão judicial.

Posteriormente, o benefício foi suspenso em virtude de concessão parcial de efeito suspensivo ao recurso interposto no processo de dissídio coletivo de greve, e os valores foram restituídos pelos servidores.

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores (as) que tiverem filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;

**Resposta:** Pleito deferido. Com relação aos tutelados, enquanto perdurar a tutela provisória. Com relação ao acompanhamento, desde que comprovado com relatório médico, a Fundação tem abonado as justificativas de ausência, independente de idade e serão analisados caso a caso, individualmente.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação Casa reduzirá a jornada do trabalhador que tiver filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. Será analisado caso a caso, mediante requerimento administrativo do servidor.

O julgamento do Recurso Extraordinário (RE 1237867), com repercussão geral reconhecida no Tema 1097, fixou tese no sentido de que aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º da Lei 8.112/1990, assegurando a esses servidores que tenham filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal.

Contudo, a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, não se aplica aos servidores públicos da administração indireta.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação Casa possibilitará a preferência de escolha do horário de sua jornada aos profissionais que possuem filhos com deficiência (incluindo os adotivos e tutelados), sendo que aos cargos que possuem jornada noturna, possibilitará a manutenção do trabalhador neste.





**Resposta:** Pleito parcialmente atendido. No caso de jornada noturna, o servidor deverá comprovar, por meio de relatórios médicos, a habitualidade de acompanhamento médico para o filho portador de deficiência, que o impossibilite de participar do rodízio de escala para o período diurno.

**CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS:** A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, semestralmente, para todos os servidores (as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT e NR-7 do Ministério do Trabalho).

**Resposta:** Pleito atendido. A Fundação já realiza os exames médicos periódicos, conforme preceitua o art. 168 da CLT e as regulamentações contidas na NR-07 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 33ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:** Os (as) servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial e ou EAD, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários e sem compensação das horas não trabalhadas, pelas horas necessárias para realizá-lo.

**Parágrafo Único:** Quando existir atividade específica do estágio prático dos servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação Casa, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente e deferido mediante compensação de horas, regulamentada na Portaria 337/2020. Será analisado caso a caso, mediante requerimento administrativo do servidor.

**CLÁUSULA 34ª - VALE CULTURA:** A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos servidores (as) vale-cultura no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo servidor (a) e não possui natureza remuneratória.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação Casa nos termos da Legislação citada no caput providenciará a sua habilitação como entidade beneficiária do Vale Cultura, junto a Secretaria de Fornecimento e Incentivo à Cultura - SEFIC do





Ministério da Cultura. O vale-cultura foi instituído pela Lei 12.761/12, a qual foi regulamentada pelo Decreto 8.084/13.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

**CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL:** A Fundação CASA pagará a título de auxílio educação o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por filho

(a) aos servidores (as) que tenham filhos de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de auxílio creche e escola especializada para filhos (as) portadores de necessidade especial sem limite de idade.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado, ausência de previsão legal e violação ao art. 169, § 1º, I da Constituição Federal.

A Fundação CASA, em conformidade com a legislação vigente, mantém atualmente o benefício de Auxílio berçário/Creche aos filhos dos servidores e servidoras que possuem idade entre 3 meses e 6 anos 11 meses e 29 dias com reembolso efetuado até o limite mensal de R\$ 410,18 desde que cumprido os requisitos e com a devida apresentação da nota fiscal mensal.

**CLÁUSULA 36ª - JORNADA DE TRABALHO DOS AAS:** A Fundação adotará para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo, a jornada de trabalho de 24x72, sendo garantido o pagamento do adicional noturno e a manutenção de até 20% do quadro funcional por local de trabalho na escala 2x2.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Pela manutenção da escala 2x2 com 70% do quadro diurno e 30% noturno, e rodízio de turnos (diurno e noturno), com periodicidade a cada 04 meses, nos termos da Portaria 356/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Fundação mantenha a jornada hoje praticada da escala 2x2, será concedido 8 (oito) folgas anuais, além das 6 (seis) faltas abonadas previstas na cláusula quadragésima segunda.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A concessão de folgas adicionais anuais, além das 6 (seis) folgas anuais já previstas na Portaria Normativa 337/2020, possuem impacto financeiro e estão condicionadas à aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

No Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, homologado junto ao TRT da 2ª Região, com vigência até 28.02.2023, a CPS não autorizou a concessão de folgas anuais além das 6 (seis) folgas abonadas já previstas na PN 337/20.





Conforme estudos anteriores, a adoção da escala 24x72 gera um significativo impacto no custo de pessoal para a Fundação CASA, uma vez que todos os servidores na escala receberão adicional noturno, e a consequente hora noturna no reflexo no Descanso Semanal Remunerado – DSR.

**Proposta da Fundação ao SITSESP, de chamar assembleia para incluir na cláusula, que excepcionalmente haverá na escala 2x2 dos AAS, a jornada das 09:00hs às 21:00hs, de comum acordo entre servidor e gestor.**

**Parágrafo Segundo:** Com a manutenção da escala 2x2, a Fundação Casa irá manter um quadro funcional de 60% diurno e 40% noturno, com a finalidade de manutenção da segurança e integridade física dos adolescentes, servidores e prestadores de serviços. No caso dos servidores da semiliberdade, a Fundação CASA deverá manter o quadro funcional 50% diurno e 50% noturno.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, mantendo-se a posição do quadro funcional em 70% diurno e 30% noturno.

Pleito deferido quanto a manutenção da Semiliberdade com quadro funcional dos agentes de apoio socioeducativos, em 50% diurno e 50% noturno. Inclusão que manter 02 coordenadores de equipe por turno de trabalho diurno e noturno (01 para cada plantão diurno e 01 para cada plantão noturno). A jornada de trabalho terá início às 07:00hs da manhã com término às 19:00hs e início às 19:00hs com término às 07:00hs da manhã. Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Com relação a concessão de 2 (duas) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas já praticadas de acordo com a Portaria 337/20, estas dependem de autorização da CPS – Comissão de Política Salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Mantida a escala 2x2 para os Agentes de Apoio Socioeducativo, Coordenadores de Equipe e Agentes Operacionais nos seguintes horários: 19h às 7h, 7h às 19h, com uma hora de intervalo, sendo que nos dias domingo e feriados, nos quais tenha ocorrido o labor, serão devidos de forma dobrada, exceto se houver folga mensal específica, deverá ainda ser permitida troca de turnos, à base de 4 por mês, sendo mantido o mesmo efetivo.

**Resposta:** Pleito deferido parcialmente. Se há acordo coletivo homologado e referendado pelo Tribunal Regional do Trabalho, autorizando a escala 2x2, que compreende 2 dias de trabalho por 2 dias de folga, aprovada em regular assembleia sindical, não é devido pagamento de hora extra dobrada aos domingos e feriados.





Pleito indeferido quanto as 04 (quatro) trocas de turnos por mês, mantendo-se o mesmo efetivo.

Mantém-se a periodicidade de 04 meses para o rodízio de turnos dos AAS (diurno, noturno), nos termos da Portaria 356/2021.

**Parágrafo Quarto:** Os Servidores(a) que não optarem por participar da escala especial nas festividades natalinas e de ano novo, quando do conhecimento da escala, deverão informar por escrito ao Gestor do Centro para que este providencie a manutenção de sua escala no 2x2.

**Resposta:** Pleito deferido.

**Parágrafo Quinto:** Não se adotando a escala 24x72, as partes deverão retornar à negociação após assembleia específica da categoria profissional, inclusive acerca da hipótese de revezamento de turnos.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta pela escala 24x72, porque impraticável aos interesses da Fundação CASA e à saúde dos servidores AAS.

**Parágrafo Sexto:** A Fundação Casa alterará a nomenclatura de Agente de Apoio Socioeducativo para Agente de Segurança Socioeducativo.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Apoio Socioeducativo depende de autorização legal.

**Parágrafo Sétimo - Da Periculosidade:** Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os agentes de apoio socioeducativo que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's nos termos da decisão do C. TST no IRR16.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Primeiro porque se trata de cláusula econômica, que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo.

E segundo, porque o IRR Incidente de Recursos Repetitivos - Tema 16 do TST - Processo nº 1001796-60.2014.5.02.0382, que reconheceu o direito ao adicional de periculosidade a todos os agentes de apoio socioeducativos do país, no percentual de 30% sobre o salário-base, ainda não transitou em julgado. Temos um Recurso Extraordinário interposto pela Fundação CASA





pendente de julgamento.

Ainda, a caracterização de atividades como perigosas /periculosas, é realizada através de Laudos Técnicos elaborados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos.

De acordo com as avaliações, baseadas em respectivos Laudos Técnicos e nos termos da legislação vigente, os servidores da instituição que exercem atividades que porventura façam jus à percepção do adicional de periculosidade, nos termos da NR-16 e seus anexos, já o recebem.

**CLÁUSULA 37ª - HORAS EXTRAS:** A Fundação Casa remunerará todas as horas extras com o acréscimo do adicional 100%.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação Casa remunerará a todos os servidores, inclusive os comissionados, os feriados e aos domingos laborados com acréscimo do adicional de 100%.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por infringência artigo 62, inciso II da CLT, visto que os ocupantes de cargos de função gratificada ou cargos de livre provimento não estão sujeitos a controle de jornada, conforme inclusive previsto no art. 37 da PN 337/2020.

**Parágrafo Segundo:** A base de cálculo das horas extras será constituída dos vencimentos integrais do servidor.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por infringência à Súmula 264 do TST.

A base de cálculo das Horas Extras é composta pelas seguintes rubricas:

- i) Salário base
- ii) Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET
- iii) Insalubridade
- iv) Periculosidade
- v) Incorporação

Para atendimento do pleito do Sitsesp, faz-se necessário incluir na base de cálculo os proventos a título de Quinquênio e Sexta Parte.





**Parágrafo Terceiro:** Uma vez verificado o baixo efetivo em seus Centros de Atendimento, excluindo-se o cargo de coordenador de equipe para cômputo do efetivo, a Fundação CASA convocará os trabalhadores em regime de horas extras.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta.

**Parágrafo Quarto:** O direito ao recebimento de horas extras pertence igualmente ao trabalhador e à trabalhadora, independente do cargo ocupado e da remuneração percebida mensalmente;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A Fundação cumpre a legislação vigente. As horas extras estão regulamentadas na Fundação CASA através do Regulamento Interno dos Servidores, Portaria Normativa 337/2020, na qual não há distinção de pagamento à “trabalhador e à trabalhadora” ou mesmo quanto à “remuneração percebida mensalmente”.

Quanto ao cargo, destacamos que os servidores ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Livre Provisão não estão sujeitos a controle de jornada, conforme previsto na PN 337/2020, em conformidade com o art. 62, inciso II da CLT. Assim não há o que se falar em pagamento de Horas Extras.

**CLÁUSULA 38ª – HORÁRIO BANCÁRIO:** A Fundação Casa concederá 02 (duas) horas por mês (dentro do horário bancário) para os servidores (as) realizarem atividades bancárias, sendo que referidas horas poderão ser concedidas juntamente ao horário de almoço, ou no início de sua jornada, ou antes do término do expediente quando não retornará ao seu local de trabalho.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. Incluído na Portaria 337/2020, conforme regulamentação no Dissídio Coletivo de 2015, ratificado por Sentença Normativa do Dissídio Coletivo de 2016.

A PN 337/2020, artigo 21, prevê “retirar-se do expediente uma vez por mês, por período não excedente a duas horas”

Importante ressaltar que o direito às 2 horas por mês não é retroativo, nem cumulativo.

**CLÁUSULA 39ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** a Fundação Casa fornecerá aos servidores (as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, a saber:

- a) **Acidentes pessoais 24 horas:** Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo





com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP;

**b) Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes:**

Seguro destinado a todos os servidores (as) ativos da Fundação envolvidos em situação de confronto com adolescentes, dentro ou fora do local de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa, para auxílio no controle da situação de confronto, no capital segurado de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os servidores (as) envolvidos na situação descrita na alínea “b”, será garantido o capital segurado individual no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária – DIT, a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. A Fundação possui Seguro 24 horas com cobertura para Morte Acidental (MA) ou Invalidez Total ou Parcial, desde que acidentária (IPA), limitado à indenização de R\$ 50.000,00 e do Seguro específico para Confronto com Adolescente com cobertura para Morte Acidental (MA) ou Invalidez Total ou Parcial, desde que acidentária (IPA), limitado à indenização de R\$ 146.457,42 ou Diárias por Incapacidade Temporária, no valor de R\$ 83,18 por dia, pagas a partir do 16º dia de afastamento e limitadas a 180 dias.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a Fundação Casa forneça cópias das apólices de seguro de vida em grupo a todos os servidores (as), bem como, toda vez que a mesma for renovada no prazo de até 60 dias da anterior à celebração do novo contrato.

**Resposta:** Pleito deferido mediante solicitação do servidor. As apólices dos seguros de vidas, por ser uma contratação empresarial, é emitida uma única apólice em nome do empregador sendo vinculado os beneficiários a mesma. Cada servidor pode extrair seu certificado individual através do site das seguradoras.

**Parágrafo Segundo:** O seguro previsto nesta cláusula, não obstaculiza o direito de indenização prevista em lei ou em sentença judicial.







**Resposta:** A Fundação, como todos os entes federativos, é obrigada a cumprir as decisões judiciais pertinentes e com o trânsito em julgado.

**CLÁUSULA 40ª - ATESTADOS MÉDICOS:** Somente serão aceitos para fins de justificativa de ausência dos servidores (as) ao trabalho os atestados emitidos:

- I - Pelos Médicos/Dentistas/Fisioterapeutas do convênio da Fundação Casa;
- II - Outros convênios em que os servidores (as) sejam formalmente segurados (nesse item é obrigatório sempre, o envio de cópia do cartão de convênio médico e comprovante de pagamento, anexado ao atestado).
- III - Pelo Médico do Trabalho da Fundação Casa;
- IV - Por Médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC/SESI;
- V - Por Médico do INSS;
- VI - Por Médico/Dentista/Fisioterapeuta a serviço de unidade da rede pública do SUS; e
- VII - Como também, por médico particular.

**Resposta:** Pleito atendido. Os atestados médicos já são aceitos na forma pleiteada, conforme Artigo 136 do Regulamento dos Servidores da Fundação CASA, PN 337/2020.

A Fundação CASA adota procedimento mais benéfico para o servidor, pois não exige a formalidade indicada no item II da Cláusula 40ª.

**Parágrafo Primeiro:** Os atestados que não atenderem às condições estabelecidas neste artigo, em se tratando de consulta, cirurgia ou internação e devidamente comprovadas com relatório médico, serão avaliados pelo GMST;

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Os atestados médicos em desacordo com os artigos da Portaria Normativa 337/2020, não são aceitos pelo Setor Administrativo da lotação do servidor, não cabendo reanálise dos Médicos do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os atestados serão enviados por meios eletrônicos no prazo de até 48 horas e em formato original no prazo de até 14 dias a contar da data de suas emissões.





**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Conforme Artigo 144 da PN 337/2020, abaixo destacado, todo atestado ou declaração de comparecimento deverá ser enviado, pelo servidor ou por terceiros, ao setor administrativo do local de sua lotação, por meio digital, até 2 (dois) dias úteis após a data de emissão do documento, condicionada a sua validade na apresentação da via original dentro do prazo de quatorze dias consecutivos.

*“Artigo 144 - Todo atestado ou declaração de comparecimento deverá ser enviado, pelo servidor ou por terceiros, ao setor administrativo do local de sua lotação, por meio digital, até 2 (dois) dias úteis após a data de emissão do documento, condicionada a sua validade na apresentação da via original dentro do prazo de quatorze dias consecutivos.”*

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA aceitará os atestados de doação de sangue no ciclo de um ano, sendo 04 atestados por servidores homens e 03 atestados por servidoras mulheres.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Conforme Artigo 141 da PN 337/2020, a Fundação CASA prevê a possibilidade de uma ausência a cada 12 meses para doação de sangue, como segue:

*“Artigo 141 - O servidor, a partir de sua data de admissão, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, mediante apresentação do comprovante de doação.”*

A Normativa está em consonância com Artigo 473, Inciso IV, da CLT, conforme recorte que apresentamos:

*“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:*

*IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.”*

A entidade sindical deverá esclarecer sobre a necessidade de quantidades diferenciadas de atestados para homens e mulheres

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA abonará o dia e/ou as horas da consulta e/ou exame, quando o seu início e/ou seu término, não possibilitar o comparecimento prévio do servidor no início ou término da sua jornada por qualquer motivo.

**Resposta:** Pleito parcialmente atendido. A Fundação CASA, com base no princípio da razoabilidade, possui recomendações na PN 337/2020, quanto ao





agendamento dos cuidados com a saúde, de forma a não prejudicar o bem andamento das atividades diárias, conforme destacamos:

*“Artigo 139 - Os servidores que trabalham em escala 12x36 ou 2x2 ou com jornada de trabalho de trinta horas ou vinte horas semanais, em escala 5x2, deverão agendar os tratamentos de saúde, os exames laboratoriais e as consultas eletivas preferencialmente em suas respectivas folgas ou fora do horário de trabalho.*

*“Artigo 140 - Os servidores que trabalham em escala 5x2, com jornada de quarenta horas semanais, deverão agendar os tratamentos de saúde, os exames laboratoriais e as consultas eletivas preferencialmente antes ou depois do seu horário de trabalho ou próximo do início ou fim de sua jornada diária.”*

Ainda com base no princípio da razoabilidade, a Fundação CASA orienta os gestores a abonar o período de até 2 (duas) horas de locomoção, para os tratamentos de saúde.

#### **CLÁUSULA 41ª – JUSTIFICATIVA E NÃO DESCONTO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR:**

Caberá a Fundação CASA justificar os atestados apresentados pelos servidores (as) para acompanhamento familiar.

**Parágrafo Único:** A Fundação considerar-se-á às seguintes relações familiares para justificativa de acompanhamento familiar:

- I – O (a) cônjuge;
- II – Os filhos, tutelados e curatelados;
- III – Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapazes perante a lei.
- IV – Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações fáticas.

**Resposta:** Pleito atendido. Conforme Artigo 173 do Regulamento dos Servidores da Fundação CASA, PN 337/2020, o rol de relações familiares é maior em comparação com o pleito da entidade Sindical, como segue:





*“Artigo 173 – Ao servidor poderá ser concedida a justificativa de ausência do período em que permaneceu no estabelecimento de saúde para acompanhamento familiar nos casos de realização de consultas médicas, exames laboratoriais, tratamentos de saúde, internações hospitalares e acompanhamento familiar em domicílio em razão de doença, com a comprovação do vínculo familiar.*

*§ 1º - São consideradas as seguintes relações familiares para justificativa de acompanhamento familiar:*

*I- o(a) cônjuge, companheiro ou companheira mediante apresentação de documento de união estável;*

*II- os pais, padrasto ou madrasta com a devida comprovação;*

*III- os filhos e enteados, desde que menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes perante a lei;*

*III- os filhos e enteados, desde que menores de 18 (dezoito) anos;*

*IV- os filhos adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou permanente, desde que menores de 18 (dezoito) anos;*

*V – os filhos e enteados incapazes perante a lei, independentemente da idade.”  
A Fundação CASA não exige a apresentação do código CID nos atestados;*

A Fundação não exige o código CID nos atestados.

**CLÁUSULA 42ª – FALTAS ABONADAS:** Todos os servidores (as) terão direito a usufruir de 06 (seis) dias de faltas abonadas por ano.

**Resposta:** Pleito atendido e em consonância com a Portaria Normativa 337/2020.

**Parágrafo primeiro:** Os servidores (as) poderão usufruir de duas faltas abonadas consecutivas no mesmo mês e ou usufruí-las em períodos que antecedem ou sucedem feriados, em férias ou em casos de falecimento de parentes, para o exercício contínuo em dias.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente. Conforme Portaria Normativa 337/2020, o servidor poderá usufruir de 1 falta abonada por mês, e conforme previsão em dissídio coletivo 2021, utilizar o saldo de falta abonada para emendar com férias e feriados e em caso de falecimentos de parentes.

Pleito indeferido quanto quanto a usufruir de 2 (duas) faltas abonadas consecutivas no mesmo mês, por conter impacto na dinâmica do trabalho desenvolvido na Fundação CASA, e em desacordo com o Regimento Interno dos Servidores – PN 337/2020.





**Parágrafo Segundo:** Além das faltas abonadas, a Fundação Casa concederá um dia de abono no dia do aniversário de cada servidor (a), que deverá ser usufruído dentro do mês de aniversário.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico que depende de aprovação da CPS – Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

**CLÁUSULA 43ª - SERVIDORES ESTUDANTES:** Com o intuito de garantir a formação dos seus servidores (as), a Fundação CASA flexibiliza o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um servidor (a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

**Resposta:** Pleito atendido. Importante constar que o horário de estudante pressupõe ensino escolar regular, níveis médio e superior, além das graduações e pós-graduações, não contemplando cursos profissionalizantes diversos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a alteração de jornada de trabalho do (a) servidor (a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares do servidor estudante.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o abono do dia ao servidor (a) estudante para a realização dos exames vestibulares e de Órgãos de classe, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo.

**Resposta:** Pleito atendido parcialmente, pois não há previsão para realização de exames em órgãos de classe.

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA estabelecerá convênios com SESI e SENAI para que os dependentes dos servidores (as), a partir dos sete anos de idade possam estudar.

**Resposta:** Pleito indeferido por ausência de previsão legal e por conter impacto





econômico. Além disso, os convênios precisam ter a aprovação do SESI e SENAI e não depende da Fundação que os convênios serão aceitos.

**CLÁUSULA 44ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:** Serão encaminhados ao SITSESP os relatórios mensais da CIPA (das reuniões), com os apontamentos de cada Centro. A Fundação Casa e o Sindicato, de comum acordo, disponibilizarão cursos de formação para os Cipeiros.

**Resposta:** Pleito atendido. Todo processo eleitoral da CIPA já é encaminhado ao Sindicato, conforme preconiza a NR-5 do Ministério do Trabalho.

O curso da CIPA atualmente é disponibilizado na plataforma AVA da Universidade Corporativa da Fundação CASA na modalidade EAD. O acesso ao material foi disponibilizado ao Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA realizará as eleições da CIPA do período entre abril e maio para todos os Centros sempre com acompanhamento do SITSESP.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. A maior parte dos processos eleitorais das CIPAs da Fundação CASA, iniciam-se no mês de agosto, com eleições em setembro e posse em outubro, sendo que houve reunião com representantes do Sindicato, para tratar desse tema, havendo concordância dos representantes na manutenção dessas datas.

**Parágrafo Segundo:** Nos locais de trabalho onde o número de servidores (as) não atinge os vinte, deverá ser indicado o "Designado" e este se equipara a membro da CIPA, para todos os efeitos legais.

**Resposta:** Pleito atendido. Em relação ao designado, a Fundação CASA já segue os parâmetros descritos na NR-5, de estabelece as regras da CIPA.

**CLÁUSULA 45ª - CAT'S (Comunicação de Acidentes de Trabalho):** A Fundação Casa deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CAT's que sejam emitidos, sem exceções.

**Resposta:** Pleito atendido. A Fundação já cumpre a legislação vigente sobre a matéria e encaminha mensalmente ao SITSESP os respectivos relatórios.

**CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DE EPI'S:** A Fundação Casa fornecerá aos seus servidores (as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos





da legislação vigente.

**Resposta:** atendido. A Fundação já fornece os EPIs, de acordo com a legislação vigente e cumpre os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos servidores (as).

**Resposta:** pleito parcialmente atendido. A Fundação já fornece os EPIs, de acordo com a legislação vigente e cumpre os requisitos da Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação Casa fornecerá, sem custo algum, uniformes para os Agentes Operacional e de Apoio Socioeducativo, sendo que a entrega destes deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. No caso de uniformes, a Fundação cumpre as diretrizes da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 47ª - QUADRO MURAL:** Será disponibilizado, em todos os centros e setores, 1/3 do espaço no quadro mural da Fundação Casa, com fácil acesso aos servidores (as), para as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo.

**Resposta:** pleito atendido. Essa cláusula já foi homologada por acordo coletivo perante o TRT-2ª Região.

**CLÁUSULA 48ª – DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO:** A Fundação Casa reconhece a representação de Delegados Sindicais e, a partir do registro das candidaturas até um ano após o término dos respectivos mandatos, os Delegados Sindicais eleitos não poderão ser removidos de seus locais de trabalho e ou dispensados do emprego, em quaisquer hipóteses, a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato.

**Resposta:** pleito atendido parcialmente, pois em caso de dispensa, estas são sempre motivadas, com direito a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Primeiro:** Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores (as) na proporção de um Delegado por Centro;

**Resposta:** pleito atendido parcialmente.





**Parágrafo Segundo:** A Fundação Casa se compromete a liberar todos os Delegados Sindicais, sem prejuízo dos seus salários, para participações dos mesmos em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, Congressos e cursos de formação realizadas pelo SITSESP, mediante prévio aviso por parte da entidade sindical à Fundação CASA.

**Resposta:** pleito parcialmente atendido. A Fundação cumpre o que dispõe o art. 522 da CLT.

*Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral.*

**CLÁUSULA 49ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos (as) os servidores (as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos servidores (as) em todos os locais de trabalho.

**Resposta:** pleito atendido. A Fundação já investe de forma permanente na capacitação de seus servidores, disponibilizando diversos cursos no ambiente virtual AVA periodicamente.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA cumprirá a lei e o SINASE, oferecendo aos servidores capacitação prática de brigada de incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal, trimestralmente.

**Resposta:** pleito atendido parcialmente. A Fundação CASA oferece capacitação de acordo com a legislação vigente e investe de forma permanente na formação continuada dos servidores. Os cursos de brigada de incêndio e primeiros socorros já são disponibilizados.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA providenciará Cursos de capacitação para todos os servidores da área de segurança, tais como Legislação, Defesa Pessoal, ECA, segurança pública e etc., sendo que serão obrigatoriamente disponibilizados na forma presencial com professores capacitados para aos cursos.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. A Fundação já investe de forma permanente na capacitação de seus servidores, disponibilizando diversos







cursos no ambiente virtual AVA periodicamente, além de cursos presenciais.

Anexo a esta pauta, segue catálogo de cursos oferecidos pela UNICASA (online e presencial), além de cursos disponibilizados por meio de parcerias, entre eles: Acadepol, Procon, Plurie, Unicamp, USP, UNIFESP.

Parcerias externas relacionadas à área pedagógica:

UNIFESP: Curso realizado em 2022 (teremos mais edições em 2023)  
Socioeducação: Juventude e Direitos.

USP RP: Realizados em 2021 e 2022 e teremos mais edições em 2023. Curso Socioeducando II – Desenvolvimento e Possibilidades de Intervenções Psicossociais junto a Jovens em Situação de Vulnerabilidade.

Curso: Conduta Delituosa na Adolescência, variáveis relacionadas e possibilidades de intervenção psicossocial no sistema socioeducativo.

USP SP: Escola de Educação Física e Esporte da Universidade São Paulo.

EEFE/USP: Curso Dilemas, reflexões e Solução na Educação Física.

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo – oferta de cursos aos servidores da área pedagógica na plataforma da EFAPE.

Cursos:

Curso Básico de Libras para Profissionais da Educação; Orientação de Estudos; Práticas Experimentais;

Inova Educação – Anos Iniciais;

Formação Básica – Eletivas;

Formação Básica – Projeto de Vida;

Formação Básica – Tecnologia;

Open Green Road: oferta de acesso a plataforma “Aprendo Livre” com conteúdo de preparação para vestibulares, para funcionários e dependentes.

Museu Afro Brasil: Curso: “Religiosidade e Preconceitos”;

Parceria firmada com o Instituto Federal de São Paulo;

Parcerias em construção: Unicamp e Unesp;





Parceria interna Superintendência Pedagógica;

Curso Avaliação diagnóstica de leitura, escrita e conhecimentos básicos de matemática, disponível na AVA/FCASA;

Curso Coordenação Pedagógica – em construção;

Curso Formação Continuada do Profissional de Educação Física – em construção;

Curso Transtornos de Aprendizagem – em construção.

**CLÁUSULA 50ª - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL:** Os servidores (as) serão liberados (as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) servidor (a) por Setor de Trabalho no Centro de Atendimento para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios, reuniões e etc.

**Resposta:** pleito parcialmente atendido, visto que a cláusula indica apenas a quantidade mínima. A Fundação cumpre o que dispõe o art. 522 da CLT.

*“Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral.”*

**CLÁUSULA 51ª – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** A Fundação CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de 15 (quinze) dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício fosse.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. A Fundação CASA abona as faltas dos dirigentes sindicais, a fim de que possam participar de atividades sindicais, devidamente justificadas. A Fundação cumpre o que dispõe o art. 522 da CLT.

*“Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral.”*





**Parágrafo Único:** A Fundação Casa se compromete a liberar todos os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do SITSESP, sem prejuízo dos seus salários, para participação deles em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, Congressos e cursos de formação do SITSESP, mediante prévio aviso por parte do SITSESP à Fundação CASA.

**Resposta:** pleito indeferido, visto que a Fundação cumpre o que dispõe o art. 522 da CLT.

*“Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral.”*

**CLÁUSULA 52ª – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL:** A Fundação Casa garantirá livre acesso dos Dirigentes Sindicais a todas as dependências dos Centros de Atendimento Socioeducativo, para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores.

**Resposta:** pleito atendido. A Fundação já garante o acesso do dirigente sindical às suas dependências, em cumprimento a Sentença Normativa do Dissídio Coletivo de 2016.

**CLÁUSULA 53ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:** A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a entidade sindical, cuja periodicidade será de pelo menos 1 (uma) ao mês, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

**Resposta:** pleito atendido. A Fundação mantém negociação permanente com a entidade Sindical.

**CLÁUSULA 54ª – MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES** - Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

**Resposta:** pleito atendido parcialmente, por ausência de previsão legal, exceto as vantagens e benefícios estabelecidos mediante Acordos Coletivos homologados junto ao TRT, Sentenças Normativas e Portarias Normativas.





**CLÁUSULA 55ª – GARANTIA DE EMPREGO:** A Fundação CASA garantirá a todos os servidores(as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada e/ou injustificada.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. Todas as dispensas são motivadas, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Único:** A Fundação Casa garantirá a não contratação de mão-de-obra terceirizada.

**Resposta:** a entidade Sindical deverá esclarecer o pleito, esclarecendo para quais cargos e funções, tendo em vista que a atividade-fim da Fundação é prestada por servidores do quadro permanente.

**CLÁUSULA 56ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** A Fundação Casa fornecerá aos seus servidores (as), dependentes (incluído os tutelados e curatelados) e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. Há contrato vigente com a Amil, firmado mediante licitação, com término da vigência em janeiro de 2024, que oferta plano de assistência médica aos servidores que assim optarem. O servidor que optar pelo plano de saúde, fará a sua livre adesão.

O atual contrato vigente com a Amil não permite a inclusão de novos agregados. O plano de saúde ofertado possui obrigatoriedade de cobertura em âmbito estadual (dentro dos limites do Estado de São Paulo), considerando que todos os locais de trabalho da Fundação CASA estão delimitados ao Estado de São Paulo. Assim, não há razoabilidade em manter assistência médica com cobertura nacional, já que isso traria maior custo unitário e conseqüente maior participação dos beneficiários no custeio do plano.

Ressaltamos ainda, que o contrato vigente possui coparticipação do servidor com percentuais e valores simbólicos, já se trata de prática de mercado, principalmente em casos de utilização de preço médio como forma de determinar os preços.

Conforme consulta ao mercado, a coparticipação é padrão nos contratos de planos de saúde e, inclusive, é esse o entendimento recente da Justiça do Trabalho. Vejamos:





A ação coletiva movida pelo SITSESP contra a Fundação CASA, pleiteando a suspensão do pagamento de coparticipação no plano de saúde AMIL, bem como alteração da cota-parte para os patamares utilizados em 2018, **foi julgada improcedente** em sede de recurso ordinário, bem como denegado seguimento ao recurso de revista interposto – Processo nº 1000346-04.2021.5.02.0070.

No fundamento, o Relator do TRT da 2ª Região, considera que a Fundação CASA é uma instituição pública, que deve se submeter às restrições orçamentárias estatais, sendo legítima e legal a alteração na forma de custeio do plano de saúde (aumento da cota-parte e inclusão de coparticipação), bem os respectivos reajustes.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de desconto em folha de pagamento, a Fundação observará os valores de cota-partes praticados em sete faixas salariais, sendo a base de cálculo apenas as verbas salariais percebidas ordinariamente, excluindo-se as extraordinárias, fixando este percentual **10%**.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta.

**Parágrafo Segundo:** Os servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, dos Servidores(a) da ativa.

**Resposta:** pleito atendido. A Fundação admite a permanência no plano de saúde, dos servidores demitidos sem justa causa ou aposentados, nas mesmas condições de cobertura da ativa, mediante o pagamento do valor integral do plano, conforme estipulado nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores (as), como também seus dependentes, que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

**Resposta:** pleito atendido parcialmente. Os servidores em Licença Não Remunerada são desligados do plano de Saúde e Odontológico.

Nos demais status funcionais o servidor é mantido no plano, nas mesmas condições, desde que efetue o pagamento da cota parte através da Seção de Cobrança.





**Parágrafo Quarto:** O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário.

**Resposta:** pleito atendido, conforme previsto nas regras dispostas em contrato vigente com a Amil.

As especificações presentes no pleito sindical, já fazem parte do contrato de assistência médica, conforme cláusulas 7.1.2 a 7.2.3 do memorial descrito, que é parte integrante do contrato e, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no rol de procedimentos da ANS.

*“7.1.2. As sessões de Psicoterapia com Psicólogo e/ou Terapeuta Ocupacional para cada beneficiário (titular, dependente e agregado) deverão obedecer ao número de sessões/consultas estabelecidos pelas diretrizes e no rol de procedimentos da ANS.*

*7.1.2.1. Cobertura obrigatória de no mínimo 40 (quarenta) sessões por ano de Contrato quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:*

- a - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o “stress” e transtornos somatoformes (CID F40 a F48);*
- b - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas às disfunções fisiológicas e os fatores físicos (CID F51 a F59);*
- c - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98);*
- d - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F80, F81, F83, F88 e F89);*
- e - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F30, F32, F34, F38 e F39);*
- f - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19).*

*7.1.2.2. Cobertura obrigatória de no mínimo 52 (cinquenta e duas) sessões por ano de contrato quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:*

- a - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);*





- b - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais de desenvolvimento (CID F84);*
- c - Transtornos da alimentação (CID F50);*
- d - Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F31 e F33),*

*7.1.3. As sessões de Fonoaudiologia para cada beneficiário (titular, dependente e agregado) obedecerão ao estabelecido no item 104 do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018, Anexo II, Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar ou qualquer outro instrumento que o substitua.”*

**Parágrafo Quinto:** O sindicato acompanhará todo o processo de licitação, a fim de avaliar o melhor custo-benefício para os servidores e também verificar se o custo para o convênio na modalidade estadual é menor quando comparado ao custo do nacional.

**Resposta:** pleito deferido na forma proposta e, inclusive o Sindicato poderá enviar propostas de operadoras de planos de saúde que tenham interesse em participar do processo licitatório.

**Parágrafo Sexto:** Na ocasião que a fundação casa se reunir com a empresa do convênio médico, para discutir as eventuais correções ou sinistralidade, que o sindicato participe das reuniões.

**Resposta:** pleito deferido.

**CLÁUSULA 57ª - PCCS:** A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

Em 2021 foi aprovado o Avalia pelo Governo do Estado, que considerou a aplicação das avaliações retroativas a 2016.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal do ano vigente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo





do Estado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS.

**Resposta:** Pleito indeferido na forma proposta. Os servidores reabilitados concorrem na Avaliação por Competências no cargo ocupado, independente das funções exercidas pela reabilitação.

A regra está em consonância com o artigo 24 do PCCS e com o Item 3 do DESP CPS 19 2014 CASA Reaj Sal 14 - Conciliação TRT, conforme destaques:

*“Artigo 24 - O órgão de Recursos Humanos da Fundação CASA-SP deverá finalizar, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência deste Plano, o enquadramento dos atuais empregados no Plano.*

*§ 1º - Todo empregado mantém no seu enquadramento a categoria funcional e o cargo em que está lotado.*

*§ 2º - Para enquadramento do empregado neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS a Administração atribuirá uma Classe e uma Faixa Salarial correspondente ao seu cargo permanente.”*







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS / APSE  
Comissão de Política Salarial

PROC. nº: SF nº 12091-252.670/2014 ( SPDoc nº 53.508/2014 )  
INTERESSADO: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP  
ASSUNTO: Reajuste salarial 2014 – Conciliação TRT

Despacho CPS/Pres. nº 19/2014

- Ademais, fica a Fundação Casa-SP autorizada a proceder, diante do entendimento jurídico favorável exarado pela Coordenadoria de Empresas e Fundações da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Manifestação GPG-CEF nº 44/2014, ao ajuste da parte "Evolução Salarial por Mérito", objeto da Seção V do Capítulo III do Regulamento do seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, de forma que os empregados reabilitados para o exercício de função diversa daquela inerente ao cargo de origem, venham a ser abrangidos nos processos de progressão por desempenho (movimentação horizontal) e de promoção profissional (movimentação vertical/transversal) ali previstas, observando que aludidos empregados deverão, para tanto, cumprir necessariamente os mesmos requisitos estabelecidos para os demais empregados abrangidos. De se registrar que o ora autorizado não implicará, em qualquer circunstância, na alteração do limite anual passível de ser despendido pela entidade a título das movimentações salariais previstas no seu PCCS, permanecendo inalterado, portanto, o atual estipulado no artigo 21, § 1º, do Regulamento do Plano.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA executará o cumprimento do PCCS e aplicará as progressões referentes aos exercícios dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, sendo executado 4 avalias no ano de 2023 e 4 avalias no ano de 2024.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.





**Parágrafo Quarto:** Com o objetivo de valorizar a formação continuada como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA, a partir da vigência deste Acordo, pagará Adicional de Qualificação para todos os servidores (as) que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições:

- a) Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível fundamental e tenham cursado o ensino médio terão um adicional de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- b) Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Médio e sejam detentores de nível superior, o adicional será de 8% (oito por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- c) Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação lato sensu/MBA, o adicional será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- d) Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação stricto sensu na modalidade de Mestrado, o adicional será de 12% (doze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- e) Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação stricto sensu na modalidade de Doutorado, o adicional será de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta, por conter impacto econômico, que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado.

**CLÁUSULA 58ª – GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:** As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por servidores (as) indicados pela Fundação Casa e SITSESP em igual número de representantes, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos servidores da Fundação Casa, visando à criação de um protocolo de combate às causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais.

**Resposta:** pleito atendido.

**Parágrafo Primeiro:** O grupo de trabalho deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Resposta:** Pleito deferido. A provocação para a realização de reuniões do





grupo de trabalho será do Sindicato SITSESP, indicando previamente o assunto que será discutido.

**Parágrafo Segundo:** O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os servidores (as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz.

**Resposta:** pleito deferido.

**Parágrafo Terceiro:** Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST em relação aos servidores (as) com problemas com álcool, drogas e tabagismo e transtornos psicológicos, fará acompanhamentos e encaminhará o servidor para um tratamento adequado na assistência médica (Amil ou Iamspe) e caps.

**Resposta:** pleito atendido.

**Parágrafo Quarto:** A Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST fará o acolhimento dos servidores (as) que estiverem retornando de um auxílio previdenciário até que o mesmo esteja adaptado/readaptado às suas funções.

**Resposta:** pleito atendido. As situações citadas já são objeto de acompanhamento pela área de Medicina e Psicossocial.

**CLÁUSULA 59ª:** A Fundação prestará socorro e transporte ao servidor (a) e prestadores de serviço em casos de urgência e emergência, em situações ocorridas dentro do centro, e em áreas de suas responsabilidades.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. Os primeiros socorros devem ser prestados por pessoa devidamente habilitada.

Quanto ao transporte em situações de urgência e emergência, tais serviços são acionados pela Fundação CASA à rede pública, conveniada ou particular de saúde.

**Parágrafo Único:** O servidor (a) e o prestador de serviço que se acidentar no percurso ao centro, que a instituição preste socorro e transporte, se necessário para a ida ao hospital.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. Se o acidente é no percurso ao centro, a Fundação poderá não tomar conhecimento do fato.





**CLÁUSULA 60ª: DAS CÂMERAS:** A Fundação CASA realizará estudo sobre areal necessidade de uso de câmeras internas, inclusive quanto a quantidade e localização das mesmas. E discutirá com os trabalhadores que deverão aprovar uso das mesmas em assembleia.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta. As câmeras internas foram instaladas com o intuito de monitorar o ambiente e com o objetivo de proteção aos servidores, prestadores de serviços e adolescentes. A análise quanto a quantidade e localização das câmeras, fica sob a responsabilidade da Superintendência de Segurança.

**CLÁUSULA 61ª: ABONO ASSIDUIDADE:** A Fundação CASA instituirá um adicional de assiduidade no percentual de 25% sobre o salário para os servidores que não apresentarem faltas injustificadas no mês anterior.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal. A assiduidade já é um critério objetivo no Programa do Avalia, que trata do reenquadramento e evolução salarial.

**CLÁUSULA 62ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta, por ausência de previsão legal. A Fundação CASA mantém diálogo permanente com a entidade Sindical, para a resolução das questões institucionais.

**CLÁUSULA 63ª - MULTA:** Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor(a) prejudicado(a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo.

**Resposta:** pleito indeferido na forma proposta, por falta de embasamento legal. Em caso de Ação de Cumprimento proposta pela entidade sindical, ficará a cargo do Poder Judiciário a decisão pelo suposto descumprimento e aplicação de multa.

